PREGÃO ELETRÔNICO
03/2025

CONTRATANTE (UASG)
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS (200093)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para o Sistema de climatização do prédio da Procuradoria da República no Município de Arapiraca – PRM/Arapiraca-AL.

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 215.683,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 22/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:
GRUPO 1: NÃO

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
(PE 90003 NO COMPRASNET)
(**PGEA - 1.11.000.001280/2025-09**)

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS** - PR/AL, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 45, de 18 de julho de 2024, da Senhora Procuradora-Chefe, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para o Sistema de climatização do prédio da Procuradoria da República no Município de Arapiraca – PRM/Arapiraca-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Endereço do edifício-sede da PRM/Arapiraca/AL: Rua José Jaílson Nunes, n° 390, Caititus, Arapiraca-AL, CEP 57311-500.

1.2. A licitação será realizada em um grupo (único), conforme tabelas constantes no item 6.1 do Termo de Referência.

II. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ou ao MPF/AL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante, ao ser solicitado, fornecer DECLARAÇÃO de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO III).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

2.7.4.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.7.4.2. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

2.7.4.3. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

2.7.4.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas na consulta ao SICAF do fornecedor, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.7.4.4.1. A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

2.7.4.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 –Plenário);

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.3.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.3.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.3.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.3.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no grupo/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo/item;

3.4.2. nos grupos/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **conforme item 3.2** e campos solicitados no sistema.

4.2. Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste Edital.

4.5. Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher os campos próprios do sistema, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

4.6. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

4.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

4.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo**.**

5.5.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO III).

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304/2024;

5.17.1.4.1 O licitante será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e art. 20 do Decreto n° 12.304/2024, por apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Alagoas;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Após a adoção dos critérios de desempate anteriores, persistindo o empate, a seleção do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, realizado, automaticamente, pelo sistema Compras.gov.

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VI. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU (Relação de inidôneos (tcu.gov.br).

6.2. As consultas aos cadastros referidos nos itens acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.6. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.7. Verificada a conformidade, o Pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, se for o caso, de outros documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de sua conformidade.

6.8.2. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

6.8.3. A PROPOSTA READEQUADA deverá ser enviada no sistema, juntamente, com os seguintes documentos complementares:

a) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP nº 37/2009 (arts. 3º e 4°), conforme Anexo III - modelo de proposta;

b) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme Anexo III - modelo de proposta;

c) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL, conforme Anexo III - modelo de proposta;

d) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS (OU DECLARAÇÃO DE VISTORIA), conforme Anexo III - modelo de proposta;

e) Se for o caso, DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme Anexo III - modelo de proposta;

f) DETALHAMENTO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES).

6.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e o item 3.4 deste Edital.

6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. contiver vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, observando-se, ainda:

a) após o encerramento da etapa de lances, as propostas que contiverem valor acima do valor máximo aceitável para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) serão desclassificadas, podendo o Pregoeiro, ainda nesta situação, antes da desclassificação da proposta do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

b) a não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha NÃO SÃO MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE e esse, caso venha a ser contratado, NÃO PODERÁ ALEGAR TER SE EQUIVOCADO NA COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara).

6.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.14. Considerando a contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.14.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.14.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. O Pregoeiro observará o entendimento do Acórdão n° 465/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.14.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei; que deverá ser apresentada, juntamente, com a garantia contratual.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, observando-se, ainda que:

a) serão desclassificadas as propostas que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

a.1) considera-se proposta vaga ou omissa aquela que não constar referência ao objeto licitado.

b) a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, pode-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X. Estudos setoriais;

XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.16. O Pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.17.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.17.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.17.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.18.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

6.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.25. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo a seguinte documentação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009;

7.2.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.5. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS OU NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, conforme o caso;

7.3.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do fornecedor, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, ou quando não constar o prazo de validade, que esteja datada dos últimos 90 (noventa) dias, conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**balanços referentes a 2023 e 2024**), adotando-se como referência a data limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped (último dia útil do mês de junho/2025, por força da IN RFB nº 2.142/2023 – Acórdãos TCU nº 2.669/2013 e nº 2.293/2018, ambos do Plenário), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente REGISTRADO ou o LIVRO DIÁRIO devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o registro do mesmo esteja vencido no SICAF;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.4.2.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, nas formalidades constante no item 7.4.2;

7.4.2.2. As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966;

7.4.2.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, mediante comprovação apresentação pela empresa:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ---------- Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	Ativo Total ---------- Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =	Ativo Circulante ---------- Passivo Circulante

7.4.2.4. As empresas que não comprovarem resultado superior a 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta aceita do licitante, nos termos da Seção 6 deste Edital.

7.4.2.5. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, os licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

7.4.2.6. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador do licitante.

7.4.2.7. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar ou solicitar os cálculos na sessão pública.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. O licitante deverá apresentar os documentos abaixo mencionados a fim de comprovar a aptidão para executar os serviços objeto do contrato. Além destes, deverá também observar outros critérios de habilitação específicos constantes no ANEXO 1 do Termo de Referência - DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO, SISTEMA E ROTINAS.

7.5.1.1. DA PESSOA JURÍDICA:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O documento deve estar no prazo de validade e

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

comprovar habilitação da licitante para executar os serviços relacionados no Anexo 1 do Termo de Referência;

b) Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CAU; **ou**

c) Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão, entidade pública ou empresa privada, devidamente identificado e assinado pela representante da pessoa jurídica que o expediu, no qual conste declaração de que a licitante prestou ou presta serviços com as características e por prazos mínimos exigidos para cada sistema e especificados no Anexo 1 do Termo de Referência.

7.5.1.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) Identificação com o nome completo, formação acadêmica de nível superior e qualificação do profissional que irá acompanhar a execução do contrato, devidamente registrados no CREA ou no CAU.

b) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitido em nome do profissional acima referido, conforme especificações do Anexo 1 do Termo de Referência.

7.5.1.3. O profissional ou profissionais acima indicados serão os responsáveis técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços. A CONTRATADA poderá substituir formalmente os profissionais responsáveis pelo contrato, desde que seja por outros com experiência equivalente ou superior, após aprovação expressa da CONTRATANTE.

7.5.1.4. Os responsáveis técnicos pela **ART** ou **RRT** aqui mencionados deverão manter com a licitante algum grau de vinculação formal, que pode ser o de:

a) sócio cujo nome conste no contrato social ou estatuto social da licitante;

b) administrador ou diretor da empresa licitante;

c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d) profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa;

e) prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

f) outro profissional que firme declaração de compromisso vinculado à contratação futura, caso a licitante seja a vencedora do processo licitatório.

7.5.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.6. Caso o licitante vencedor seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, certidão, declaração ou qualquer outro documento equivalente ("visto"), no qual conste que o CREA/AL ou o CAU/AL está ciente de que a CONTRATADA irá desenvolver suas atividades também no Estado de Alagoas.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> 7.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.18. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais na internet de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.18.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, bem como de ofício, quando o Pregoeiro constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de sua conformidade.

7.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Em conformidade com o PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, e o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues, encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.18.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

7.20.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.20.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos nos subitens 6.8 e 7.18.1.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Quanto à contagem do aludido prazo, será da divulgação do resultado da fase de habilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.27.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

VIII. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.11. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.12. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

IX. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11** e **9.1.12**, bem como nos subitens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6** e **9.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9.2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens **9.1.1 a 9.1.12**.

9.2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens **9.1.4** a **9.1.6** e **9.1.8** a **9.1.12**, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

9.2.4.3. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

9.2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens **9.1.1** e **9.1.7**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

9.2.4.5. Nas infrações previstas nos subitens **9.1.2** e **9.1.3**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

9.3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas no termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

9.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

9.3.5. No caso do subitem 9.3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

9.3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens **9.1.1**, **9.1.2**, **9.1.3** e **9.1.7**.

9.4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

9.5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

9.5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

9.5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

9.5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

9.5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerada reincidência, aplicável na segunda fase.

9.5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

9.5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

9.5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

9.5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

9.5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

9.5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

9.5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

9.5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

9.5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

9.5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

9.5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 9.5.5.5, “a”.

9.5.6. Na segunda fase serão considerados:

a) peculiaridades do caso concreto;

b) circunstâncias agravantes;

c) circunstâncias atenuantes; e

d) danos causados ao CONTRATANTE.

9.5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

9.5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

9.5.7. As circunstâncias agravantes são, entre outras, aquelas que:

a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação do serviço de algum setor ou unidade do CONTRATANTE;

b) redundam na refazimento ou atraso do processo licitatório;

c) provocam riscos à saúde e à vida das pessoas que trabalham nas dependências do CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do CONTRATANTE;

e) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

f) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

g) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

h) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

9.5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;

e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

9.5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

9.5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

9.5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

X. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras sobre fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I), respectivamente, que faz parte integrante deste Edital.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte email: **pral-cpl@mpf.mp.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. A empresa vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, realizar seu cadastro no Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF), acessado através do endereço https://apps.mpf.mp.br/spe/login, uma nova ferramenta de recebimento de documentação externa (ofício, faturas, etc.), bem como a assinatura eletrônica de documentos (contratos, atas, ordem de serviço, etc.), que facilitará sobremaneira a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação e pagamento.

12.2.1. Uma vez cadastrada no SPE-MPF, a empresa vencedora será notificada a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes à notificação.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. A assinatura do contrato pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que:

12.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, em seus anexos e no contrato;

12.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência e/ou na minuta do contrato, caso existir.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7. ATENÇÃO: Por força dos artigos 6º e 6º-A (incluído pela Lei nº 14.973, de 2024) da Lei n° 10.522/2022, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e dá outras providências, é obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da CONTRATAÇÃO. A existência de registro no CADIN em nome da adjudicatária da licitação constituirá fato IMPEDITIVO à celebração de ACORDOS, AJUSTES OU CONTRATOS que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos com esta Procuradoria da República em Alagoas.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nas seguintes páginas da Internet: Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras, Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br), Licitações do Portal de Transparência do MPF (http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes) ou poderá ser solicitado por e-mail (pral-cpl@mpf.mp.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1.1. ANEXO 1 do TR – Descrição da Habilitação, Sistema e Rotinas dos Sistemas de Climatização, Supervisão e Controle Predial (automação);

13.11.1.2. ANEXO II – Declaração de Vistoria;

13.11.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, inclusas as declarações:

13.11.1.3.1 Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009 (art. 3º e 4º);

13.11.1.3.2 Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

13.11.1.3.3 Declaração de Comprovação de Regularidade Social;

13.11.1.3.4 Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza dos Serviços;

13.11.1.3.5 Declaração de que não ultrapassa receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP;

13.11.1.4. ANEXO IV – Detalhamento do BDI;

13.11.1.4. ANEXO V – Memoriais de Cálculo;

13.11.1.5. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Maceió/AL, na data de assinatura do documento eletrônico.

LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI
Pregoeiro-PR/AL

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
nº 009/2025 – PR/AL

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para o **Sistema de climatização** do prédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – PRM/ARAPIRACA, composto por:

a) condicionador de ar (expansão direta e indireta);

b) unidade resfriadora de líquido (*chiller*), renovação e exaustão de ar;

c) aparelhos de ar condicionado tipo *split*

d) sistema de supervisão e controle predial (automação)

1.2. Para execução do contrato, a empresa deverá empregar **mão de obra residente**, por meio de 01 (um) "Técnico Mecânico de Refrigeração", em regime de dedicação exclusiva.

1.3. De modo suplementar, a contratação exigirá o fornecimento, **sob demanda,** de materiais (peças e componentes) e mão de obra não residente.

1.4. Os produtos e serviços sob demanda acima mencionados serão pagos de acordo com custos previstos na tabela, SINAPI e, subsidiariamente, na tabela ORSE ou SICRO.

1.5. Os demais custos com mão de obra, material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas, indispensáveis à execução dos serviços serão suportados exclusivamente pela empresa CONTRATADA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se justifica pela inexistência de profissionais habilitados nos quadros funcionais da PR/AL aptos a atender às demandas pertinentes à manutenção do sistema objeto da presente contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2. No Ministério Público Federal, tais serviços estão classificados como contínuos, conforme estabelecido nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 1º da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018. Essa classificação decorre da necessidade constante de preservar o estado adequado das edificações, sistemas e equipamentos, visando garantir a segurança e saúde no local de trabalho, além de assegurar a continuidade das atividades institucionais.

2.3. Quanto à viabilidade legal da contratação, verifica-se que se trata de "serviços comuns de engenharia", nos termos do art. 6°, inciso XXI, a, da Lei nº 14.133/2021, visto que podem ser objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.4. A contratação também atende ao disposto no art. 3º do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois os serviços mencionados não estão impedidos de serem executados de forma indireta pela administração pública.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As manutenções preditivas e preventivas serão prestadas periodicamente, de acordo com os cronogramas estabelecidos no **Anexo 1 deste TR**.

3.2. Quanto às manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas sempre que a CONTRATADA constatar a necessidade durante as manutenções periódicas ou a critério da CONTRATANTE.

4 - DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

4.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes profissionais:

a) mão de obra residente:

PROFISSIONAL RESIDENTE	QUANTIDADE
Técnico Mecânico de Refrigeração - CBO 3141-15 Com carga horária semanal de 44 horas semanais	**1 posto** 44 horas semanais

b) mão de obra não residente:

Profissional	Número de horas
Engenheiro Mecânico - CBO 2144-05	**SOB DEMANDA**
Técnico em Automação - CBO 3001-05	**SOB DEMANDA**

4.2. As atribuições dos profissionais acima referidos serão:

4.2.1. Técnico Mecânico de Refrigeração: Levantar e registrar informações sobre as instalações de climatização e automação; subsidiar a preparação e atualização de relatórios e plantas das instalações de climatização e automação; realizar a verificação, limpeza e manutenção das instalações de climatização e automação; executar as manutenções previstas no Anexo 1 deste TR; interpretar plantas e especificações técnicas; executar alterações nos sistemas de climatização e automação, conforme projetos ou especificações autorizadas; executar medições de grandezas conforme estabelecido nas rotinas de manutenção; Diagnosticar anomalias nos equipamentos e componentes do sistema de climatização e automação; e demais atribuições definidas pelo Engenheiro Mecânico em conjunto com a CONTRATANTE.

4.2.2. Engenheiro Mecânico: realizar a supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, bem como prestar auxílio técnico no âmbito de suas atribuições legais relativas ao sistema de climatização, supervisão e controle predial (automação). Fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE no início da vigência do

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Contrato. Apresentar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, além de indicar ações corretivas, registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção. Ter o comando, a coordenação e o controle da execução dos serviços contratados, inclusive quanto a padrões de qualidade. Deve acompanhar o trabalho dos demais profissionais do contrato. Zelar para que os colaboradores que forem atuar em nome da empresa, mesmo que subcontratados, quando em serviço, mantenham-se em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do colaborador e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados; Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados; Prestar informações dos trabalhos ao fiscal do contrato; Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupção. Deverá emitir os relatórios informando acerca do cumprimento das rotinas de manutenção previstas no Anexo 1, com o objetivo de comprovar o cumprimento das rotinas diárias, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais, anuais e eventuais. Recomenda-se que o Engenheiro atue como preposto indicado pela CONTRATADA.

4.2.3. Técnico em Automação: Levantar e registrar informações sobre o sistema de supervisão e controle predial (automação); subsidiar a preparação e atualização de relatórios e plantas do sistema de supervisão e controle predial (automação); realizar a verificação, limpeza e manutenção do sistema de supervisão e controle predial (automação); interpretar plantas e especificações técnicas; executar alterações no sistema de supervisão e controle predial (automação), conforme projetos ou especificações autorizadas; executar medições de grandezas conforme estabelecido nos manuais dos fabricantes dos equipamentos; diagnosticar anomalias nos equipamentos integrantes do sistema de supervisão e controle predial (automação); demais atribuições definidas pelo Engenheiro Mecânico, pelo preposto informado pela empresa ou pelo CONTRATANTE.

4.3. Da qualificação dos profissionais:

4.3.1. Para execução das atividades descritas neste TR, o profissional residente e os outros 2 (dois) a serem contratados sob demanda, deverão preencher os seguintes requisitos mínimos de formação:

4.3.1.1. Técnico Mecânico de Refrigeração: Ensino médio completo ou equivalente, certificação de curso técnico mecânico de refrigeração ou similar com carga horária mínima de 400 horas, comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na CTPS em mecânica de ar-condicionado;

4.3.1.2. Engenheiro Mecânico: Engenheiro com habilitação reconhecida pelo CREA para o desempenho das atividades de manutenção e operação de sistema de climatização com ar-condicionado central (unidade resfriadora de líquidos, fancoils), renovação e exaustão de ar; e sistema de supervisão e controle predial (automação), apresentando ainda registro regular junto ao CREA, além de possuir experiência de 6 (seis) meses em atividades citadas na modalidade de execução ou manutenção, comprovada através de registros ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;

4.3.1.3. Técnico em Automação: Ensino médio completo ou equivalente, certificação de curso técnico em automação ou similar com carga horária mínima de 400 horas, comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na CTPS em sistemas de supervisão e controle predial (automação).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação (completa ou parcial) da **parcela principal** do objeto da contratação.

4.5. Nas demais parcelas, quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, e a empresa subcontratada deverá atender os critérios de habilitação previstos no presente termo de referência.

4.5.1. Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

4.5.2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

4.5.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

4.5.4. A subcontratação fica limitada até 30% (trinta por cento) do valor global, restringindo-se aos seguintes serviços:

4.5.4.1. Manutenção dos equipamentos do sistema de supervisão e controle predial (automação);

4.5.4.2. Manutenção da unidade resfriadora de líquido (*chiller*);

4.5.4.3. Tubos metálicos, dutos em chapa galvanizada, conexões ou quaisquer outros componentes que exijam serviço de funilaria ou solda;

4.6. Ao propor a subcontratação, a CONTRATADA deverá enviar previamente à CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail, os seguintes dados:

a) nome da empresa ou profissional a ser subcontratado

b) endereço, CNPJ ou CPF

c) serviço ou serviços que serão subcontratados.

4.7. As empresas SUBCONTRATADAS deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

4.8. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

4.9. Os serviços subcontratados que não satisfaçam os projetos e/ou as especificações serão automaticamente rejeitados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

5 - DOS LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados no prédio da Procuradoria da República em Arapiraca – PRM/ARAPIRACA, localizado na Rua José Jaílson Nunes, n° 390 - Caititus – CEP 57311-500.

5.2. Ordinariamente, os serviços serão prestados entre 7 e 19h (respeitada a jornada diária de 8 horas), conforme esquema abaixo:

PROFISSIONAL RESIDENTE	JORNADA DE TRABALHO
Técnico Mecânico de Refrigeração - CBO 3141-15	40 h/semana, de segunda a sexta, entre 7h e 19h (respeitada a jornada diária de 8 horas) e 4 h/semana a serem cumpridas em regime de SOBREAVISO, complementando a jornada de 44 h/semanais.

PROFISSIONAL SUPERVISOR (NÃO RESIDENTE)	DISPONIBILIDADE
Engenheiro Mecânico - CBO 2144-05	Estimativa de 1 (uma) visita semanal, com duração de 4 horas, durante o horário do expediente, ou quando sua presença for necessária para orientar o profissional residente. Sob demanda.

PROFISSIONAL DE SUPORTE (NÃO RESIDENTE)	DISPONIBILIDADE
Técnico em Automação - CBO 3001-05	Estimativa de 2 (duas) visitas semanais, com duração de 5 horas, durante o horário do expediente, ou quando sua presença for necessária para executar alguma atividade planejada. Sob demanda.

6 - DOS PREÇOS MÁXIMOS

6.1. O valor máximo anual dos serviços não poderá ultrapassar aos fixados nas tabelas abaixo:

GRUPO 1 (ÚNICO)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PROFISSIONAL RESIDENTE (44/h semanais)				
Item	**Profissional**	**Qtde. de postos**	**Vl. Mensal**	**Vl. Anual**
1	Técnico Mecânico de Refrigeração (mão de obra residente)	1	R$ 7.980,14	R$ 95.761,68
TOTAL ANUAL				**R$ 95.761,68**

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas/ mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI estimado (25,00%)**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
2	Engenheiro Mecânico (cód. 90777)	16	R$ 137,29	R$ 171,61	0%	R$ 2.745,76	R$ 32.949,12
TOTAL ANUAL							**R$ 32.949,12**

PROFISSIONAL DE SUPORTE (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas/ mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI estimado (25,00%)**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
3	Técnico em Automação (cód. 88266)	40	R$ 35,57	R$ 44,46	0%	R$ 1.778,40	R$ 21.340,80
TOTAL ANUAL							**R$ 21.340,80**

A = TOTAL ANUAL DE PREVENTIVA (itens 1 + 2 + 3)	**R$ 150.051,60**

MANUTENÇÃO CORRETIVA

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas/ mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI estimado (25,00%)**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

4	Engenheiro Mecânico (cód. 90777)	5	R$ 137,29	R$ 171,61	0%	R$ 858,05	R$ 10.296,60
5	Técnico em Automação (cód. 88266)	10	R$ 35,57	R$ 44,46	0%	R$ 444,60	R$ 5.335,20
TOTAL ANUAL							**R$ 15.631,80**

Item	Manutenção corretiva	Valor anual estimado (não incide BDI)[1]
6	Materiais sob demanda	**R$ 50.000,00**

Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.

B = TOTAL ANUAL DE CORRETIVA (itens 4 + 5 + 6)	**R$ 65.631,80**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (A + B)	**R$ 215.683,40**

7 - DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

7.1. Por se tratar de serviço sob demanda, a CONTRATANTE não está obrigada a executar todo o valor acima referido.

7.2. Nos casos em que se fizer necessário serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá enviar previamente à CONTRATANTE planilha de custos com todos os insumos (materiais e serviços) que serão empregados nos serviços.

7.3. Na planilha de custos acima referida, a CONTRATADA deverá informar, além dos quantitativos e dos custos unitários, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta.

7.4. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação de serviços executados pela mão de obra horista (equipe não residente) ou pela aquisição das peças se dará mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e comprovação de razoabilidade de preços.

7.5. A periodicidade das manutenções está indicada no **ANEXO 1** do presente Termo de Referência.

7.6. Os quantitativos indicados para manutenção corretiva são apenas estimativos, não estando a CONTRATANTE obrigada a executá-los.

7.7. Os valores de *homem-hora* acima especificados foram obtidos por meio da tabela SINAPI, referente ao mês de setembro de 2025 para o Estado Alagoas (sem desoneração), com inclusão do BDI de referência (25,00%).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.8. Os percentuais referentes à reposição de materiais foram obtidos com base na complexidade dos serviços, nas experiências de contratos semelhantes anteriores e nas particularidades dos sistemas. Os valores, todavia, são apenas estimativos. A Contratante não está obrigada a executá-los.

8 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO MELHOR PREÇO

8.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, atendidas as demais exigências do edital e do presente termo de referência.

8.2. Em virtude da especificidade do objeto e dos custos relativamente baixos da contratação, não será permitido eventual consórcio de empresa para participar da presente licitação, a fim de não comprometer a prestação dos serviços.

8.3. Ao efetuar suas propostas, os licitantes deverão considerar todos os custos da execução contratual, inclusive as despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços/materiais.

9 - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTIMATIVOS ANUAIS

9.1. A fim de repor a inflação do período, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores máximos previstos como limite de gastos anuais.

9.2. A correção seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, nos mesmo prazos previstos na Cláusula 10 – DO REAJUSTAMENTO.

10 - DO REAJUSTAMENTO

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MATERIAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data final do orçamento estimado em 30/09/2025.

10.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 10.1, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

10.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

10.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 10.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

10.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

10.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As tabelas de referência de insumos poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em 30/09/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.

10.10. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 10.9, até a data da prorrogação contratual subsequente.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.11. As tabelas de referência de mão de obra poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em 30/09/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.

10.12. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 10.11, até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.13. Caso a CONTRATADA não solicite a atualização das tabelas no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

11 - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (PARA O CARGO DE TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO)

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços contratados, com vistas à adequação ao preço de mercado, conforme o Decreto nº 9.507/2018 e a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, desde que observados:

11.1.1. O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

11.1.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, caso exista.

11.1.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.1.2. A solicitação da contratada deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, acompanhada de cópia do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação;

11.2. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

11.3. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

11.4. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser realizado perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

11.5. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

11.6. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pela CONTRATANTE. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha. O mesmo ocorre com o aviso prévio trabalhado, que poderá ter a inclusão, a partir do 1º ano de prorrogação, dos percentuais de 0,103%. Pelas mesmas razões acima descritas, as Alíneas 3.B e 3.E do Memorial dos Cálculos do Anexo 1 também sofrem a redução para 1/10 a partir da prorrogação, da mesma forma que as Alíneas 3.A e 3.D, por serem considerados custos não renováveis.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019.

11.8. É vedado ao órgão vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.10. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de termo aditivo ao contrato.

12 - DA EXIGÊNCIA DE MATRIZ, ESCRITÓRIO OU FILIAL

12.1. Decorridos, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

a) informar endereço do escritório, matriz ou filial na cidade de Arapiraca/AL, com indicação da razão social e CNPJ.

b) apresentar declaração de que, no local informado, a CONTRATADA possui toda a infraestrutura técnica e administrativa suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas;

c) indicar também por escrito: nome do preposto, telefone e e-mail por meios dos quais a CONTRATANTE manterá comunicação com a CONTRATADA.

12.2. Se a CONTRATADA optar por manter escritório apenas na cidade de Maceió/AL, deverá demonstrar que detém estrutura e logística adequada para atender às correções urgentes e emergenciais de modo adequado.

12.3. A exigência de escritório, oficina ou filial na cidade de prestação dos serviços decorre de alguns fatores. O principal deles advém do fato de que, em contratos similares anteriores, as empresas sediadas em outra unidade da Federação encontraram sérias dificuldades em montar equipes de trabalho e recrutar profissionais para execução dos serviços.

12.4. Não raro, tentam fazer a *quarteirização* do contrato, sem a anuência da CONTRATANTE, ou deixam de executar certas atividades, ou as executam com bastante atraso, etc.

12.5. Outro fator prejudicial está na comunicação com a CONTRATADA. Não raras vezes, o contato por e-mail e/ou telefone não é suficiente. Há empresas que nem sempre acusam prontamente o recebimento das mensagens enviadas pelo correio eletrônico. Ou alegam não as ter recebido. Em situações nas quais falham os contatos telefônicos ou telemáticos, faz-se necessário ir até o endereço físico da CONTRATADA para entregar em mãos a ordem de serviço.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.6. Tudo isso resulta em um processo mais oneroso para a administração pública, que necessita despender mais trabalho com a fiscalização, apurar responsabilidades, aplicar sanções e, em certos casos, rescindir contrato e realizar nova licitação.

13 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto da contratação consistem em manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas conforme especificados nos seguintes anexos:

ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO, SISTEMA E ROTINAS: Descreve os critérios complementares de habilitação técnica; detalha o sistema de climatização e seus componentes; e descreve as rotinas de manutenção preventiva e preditiva dos sistemas de climatização, supervisão e controle predial (automação);

ANEXO III - PLANILHA MODELO DE BDI: Apresenta a planilha modelo de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), a ser utilizada pela Licitante para reelaboração do orçamento vencedor, considerando o disposto no §5º, Art. 56 da Lei n.º 14.133/2021;

ANEXO IV - DETALHAMENTO DO BDI: Apresenta a planilha de cálculo da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de referência, estimado pela Administração Pública para a contratação;

ANEXO V - MEMORIAL DOS CÁLCULOS: Descreve os critérios utilizados para o cálculo dos valores estimados do custo de mão de obra residente e não-residente, considerando critérios técnicos e normativos.

13.2. Em quaisquer dos sistemas, as manutenções são classificadas como:

13.2.1. Preditivas: procedimentos para prever falhas nos equipamentos ou nos sistemas e adotar medida para evitar defeitos futuros.

13.2.2. Preventivas: serviços programados conforme cronograma, com objetivo de evitar defeitos, conservar equipamentos e instalações, manter os níveis de segurança e funcionamento adequado.

13.2.2.1. As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

13.2.2.2. Por ocasião das manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá registrar as eventuais falhas ou defeitos constatados no sistema, destacando e comunicando à fiscalização aqueles que não podem ser corrigidos no momento.

13.2.2.3. O profissional responsável pela manutenção preventiva deverá registrar as eventuais falhas ou defeitos no Relatório de Manutenção Preventiva a ser apresentado à fiscalização do contrato, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que não pode ser corrigido no momento da intervenção preventiva.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.2.2.4. No relatório de manutenção preventiva deverão ser apresentadas as informações de identificação do defeito (descrição da falha, ensaios realizados etc.), justificativa dos fatos que impediram a solução da falha durante a execução da manutenção preventiva e planejamento da ação corretiva contendo o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais necessários.

13.2.2.5. A CONTRATADA deverá descrever detalhadamente o defeito, os ensaios ou testes realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para que a correção seja feita, minimizando danos decorrentes do mau funcionamento de qualquer uma das partes dos sistemas.

13.2.3. Corretivas: restabelecimento dos componentes dos sistemas e das instalações às condições adequadas de funcionamento e incluirá os serviços de atendimento emergencial, detectados ou não pelo CONTRATANTE.

13.2.3.1. A necessidade de manutenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, durante a realização das manutenções preventivas, deverão ser apresentadas no relatório de manutenção preventiva.

13.2.3.2. Assim como para as intervenções corretivas identificadas pela CONTRATADA, o planejamento de ações corretivas identificadas durante o processo de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes da realização das ações de manutenção propriamente ditas.

13.2.3.3. Os prazos para apresentação do planejamento da intervenção e realização das manutenções corretivas serão em função do impacto ao funcionamento da edificação ou do tipo de defeito identificado. Dessa forma, serão determinados prazos para o atendimento para ações de Manutenção Corretiva Eventual e para ações de Manutenção Corretiva Emergencial, nos seguintes termos:

a) Manutenção Corretiva Eventual: refere-se à falha ou defeito detectada e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro da edificação. Exemplo: restabelecer a carga de fluido refrigerante em equipamento de climatização tipo Split-System que atende área de escritório;

b) Manutenção Corretiva Emergencial: refere-se à falha ou defeito detectado que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação para um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema fora de operação ou com desempenho prejudicado. Exemplo: Queima de compressor em equipamento de climatização que atende ambiente de missão crítica (CPD) ou dano na unidade resfriadora de líquido (chiller) que comprometa o resfriamento da edificação como um todo.

13.2.3.4. Para o atendimento de uma **manutenção corretiva eventual** identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, o prazo será de 1 dia para apresentar o planejamento da intervenção com respectiva planilha orçamentária e de 2 dias para início da execução da intervenção

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

de manutenção, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado pela fiscalização. A execução da manutenção deve observar os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

13.2.3.5. Para o atendimento de uma **manutenção corretiva emergencial** identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA os prazos serão de 12 horas para apresentar o planejamento da intervenção com respectiva planilha orçamentária e de 24 horas para início da execução da manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado pela fiscalização. A execução da manutenção deve ocorrer observando-se os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

13.2.3.6. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos pactuados neste Termo de Referência devendo ser observadas as penalidades e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), aplicados ao caso de descumprimento dos prazos pactuados. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao CONTRATANTE, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. O prazo necessário para atendimento da manutenção deverá ser informado quando da apresentação da justificativa.

13.3. As rotinas de manutenção estabelecidas no **ANEXO 1** são referências mínimas para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as ações necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas.

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ORDENS DE SERVIÇOS

Condição de execução

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço;

14.1.2. Do treinamento inicial:

14.1.2.1. A CONTRATADA ministrará os cursos NR-10 e NR-35, conforme determinação legal do Ministério do Trabalho e sem ônus à CONTRATANTE, ao profissional residente **Técnico Mecânico de Refrigeração**, que atuará no âmbito dos Sistemas de Climatização, Supervisão e Controle Predial e apresentará à fiscalização do contrato os respectivos certificados válidos para comprovação da capacitação.

14.1.2.2. A parte teórica dos cursos deverá ser realizada em local de responsabilidade da CONTRATADA. Já a parte prática poderá ser realizada no ambiente das instalações da CONTRATANTE.

14.1.2.3. Os treinamentos poderão ocorrer em horário de trabalho, limitados em 4 (quatro) horas diárias.

14.1.2.4. Os cursos deverão iniciar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato e as cópias dos certificados deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

14.1.2.5. Caso o profissional residente já tenha sido capacitado nas referidas normas regulamentadoras, deverão ser apresentados certificados válidos com, no máximo, 2 (dois) anos da data de emissão. O prazo para entrega dos certificados à CONTRATANTE será de 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

14.1.2.6. Em caso de substituição do profissional residente, o que for alocado após o início do contrato deverá também fazer os cursos, sendo que, nesse caso, não poderá ocorrer em horário de trabalho. Os prazos de início dos cursos e de entrega das cópias dos certificados utilizarão como referência o primeiro dia de trabalho do empregado substituto.

14.1.2.7. Os custos dos treinamentos não serão objeto de composição da planilha de preços e formação de custos da CONTRATADA.

14.2. Os serviços de **manutenção preventiva e preditiva** deverão ser iniciados automaticamente após decorrido o prazo de início da execução do objeto (5 dias), após a emissão da primeira Ordem de Serviço, e deverão ser realizados em conformidade com as rotinas de manutenção previstas no **ANEXO 1** deste TR.

14.3. Os serviços de **manutenção corretiva eventual e emergencial** somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo planejamento da intervenção e planilha orçamentária, onde conste os valores dos serviços a serem realizados bem como os insumos necessários para o reparo a ser executado e posterior emissão de Ordem de Serviço realizada pelo fiscal do contrato.

14.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços respeitando os prazos estabelecidos na **Cláusula 13 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

14.5. Os serviços que não tenham seguido o rito previsto nas Cláusulas 13 e 14 deste TR serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

14.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

15 - DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Após cada manutenção, a CONTRATADA deverá elaborar, no prazo de 5 dias úteis, relatório técnico dos serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico.

15.2. Os relatórios deverão contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) data de início e término dos trabalhos e o nome dos profissionais que trabalharam na manutenção;

b) discriminação dos serviços realizados, o tipo de mantuenção (preventiva ou corretiva), as peças e componentes substituídos, as eventuais anormalidades encontradas, etc.

c) indicação dos testes, aferições, medições, etc, que se fizerem necessários

d) destaque dos serviços pendentes, com a devida justificativa pela não resolução do problema, a solução adequada e a estimativa de prazo sua implementação;

e) Resumo das principais anormalidades e fatos ocorridos desde a última manutenção;

f) acidentes de trabalho porventura ocorridos;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

g) relatório fotográfico;

h) outras informações que a CONTRATADA entender pertinentes.

15.3. Até 30 dias após o início do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar **Relatório de Vistoria Inicial** – RVI do sistema objeto da contratação, detalhando a situação em que se encontram os equipamentos, com indicação de eventuais falhas, inadequações ou anormalidades encontradas.

15.4. O RVI tem como objetivo avaliar a condição dos equipamentos e sistemas que serão manutenidos, deverá apresentar a situação operacional de cada um dos equipamentos e sistemas e propostas de ações corretivas para restabelecimento das condições normais de operação para o componente que não apresente o funcionamento adequado;

15.5. O RVI deverá especificar lista de material de reposição a ser providenciado pelo CONTRATANTE, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados. A lista de material para reposição deve conter a especificação do material e sua estimativa de consumo anual;

15.6. O **Relatório Técnico Mensal -** RTM deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo as seguintes informações mínimas:

15.6.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;

15.6.2. Informações sobre a situação de equipamentos, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo laudos conclusivos;

15.6.3. Serviços preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);

15.6.4. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;

15.6.5. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente, equipamento ou ordem de serviço;

15.6.6. Estoque atualizado de materiais e informação de estoque mínimo para continuidade dos serviços;

15.6.7. Indicação de necessidade de aquisição de materiais;

15.6.8. Testes realizados;

15.6.9. Anormalidades detectadas;

15.6.10. Acidentes de trabalho ocorridos;

15.6.11. Sugestões;

15.6.12. Gráficos das manutenções preventivas e corretivas.

15.7. Relatórios de Manutenções Corretivas - RMC

15.7.1. A CONTRATADA deverá manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

15.7.2. Todos os relatórios e documentos deverão ser entregues por meio do protocolo eletrônico do MPF, no endereço protocolo.mpf.mp.br, disponível no MPF Serviços, na internet.

15.8. Sistema eletrônico para gestão da manutenção

15.8.1. A CONTRATADA providenciará, preferencialmente, um sistema eletrônico com software específico para a gestão da manutenção.

15.8.2. Os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos deverão ser cadastrados e acompanhados, preferencialmente, em um Sistema Eletrônico de Gestão da Manutenção de propriedade da CONTRATADA.

15.8.3. A CONTRATADA deverá utilizar um Sistema Eletrônico de Gestão da Manutenção que permita o cadastramento dos equipamentos e sistemas; cadastramento e acompanhamento das rotinas de manutenção preventiva; emita Ordens de Serviço (OS) para realização de manutenções preventivas e corretivas; informe o estado da execução da OS, como planejada, pendente ou executada; registre os dados das intervenções realizadas; controle o estoque de materiais; e gere relatórios e indicadores de desempenho.

15.8.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os dados e funcionalidades do Sistema Eletrônico de gestão da manutenção.

15.8.5, As Ordens de Serviço deverão ser impressas, contendo as informações necessárias para execução do serviço, os procedimentos a serem realizados e um campo para registro de observações.

15.8.6. As Ordens de Serviço poderão ser substituídas por um modelo digital, desde que seja disponibilizado aos profissionais técnicos responsáveis pela manutenção dispositivo com tablet ou smartphone, que permita acesso ao sistema de gestão da manutenção, visualização e preenchimento da OS durante a execução da atividade de manutenção.

15.9. Da convocação extraordinária do residente

15.9.1. Serão consideradas convocações extraordinárias, os serviços executados pelo residente em finais de semana, desde que excedam as 44 horas semanais, exceto quando a CONTRATADA der causa a situação ou na continuidade da execução de serviço emergencial não finalizado dentro da jornada normal de trabalho por morosidade injustificada ou negligência na sua conclusão, momento em que a CONTRATADA arcará com o ônus.

15.9.2. A CONTRATADA deverá faturar em separado os serviços extraordinários efetivamente prestados, que corresponderão ao resultado do valor do salário da categoria dividido pela quantidade de horas da jornada mensal de trabalho, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

15.9.3. A fatura ou nota fiscal deverá ser acompanhada de folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS do profissional residente.

15.9.4. Na convocação dos serviços extraordinários, a CONTRATANTE poderá, opcionalmente, utilizar o regime de compensação de jornada do funcionário residente, de forma que os créditos das horas

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

necessárias para realização do serviço extraordinário, computados segundo a respectiva convenção coletiva de trabalho, poderão ser compensadas durante o horário de expediente normal (dias úteis) dos profissionais.

15.9.5. Caso a CONTRATANTE faça a opção da execução de serviços pelo regime de compensação de jornada, a CONTRATADA não fará jus ao faturamento dos serviços.

15.9.6. Poderá a CONTRATADA requerer o ressarcimento dos auxílios-alimentação e transporte eventualmente fornecidos aos funcionários nos dias de prestação dos serviços extraordinários, desde que, nos dias em que a jornada for compensada, o funcionário venha a cumprir jornada mínima em que também faça jus ao recebimento de auxílio-alimentação e transporte.

16 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos mediante o disposto no art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional.

17 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços executados (neles incluídas peças e equipamentos) deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo outro prazo superior previsto em lei, norma regulamentadora ou assegurado pelo fabricante.

17.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento de componentes substituídos.

18 - DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Na execução dos serviços, deve-se considerar a seguinte classificação dos materiais que venham ser utilizados:

a) materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), brocas, serra copo, rebites, buchas de nylon, pregos, cola, fita zebrada, arame galvanizado, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso

b) equipamentos: são considerados equipamentos para efeito deste contrato os equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

de medições, softwares e móveis indispensáveis à execução dos serviços, podendo estes ser de alocação definitiva ou temporária.

c) materiais de substituição: peças, dispositivos e outros componentes que não se enquadram como materiais de consumo. São utilizados em substituição de itens defeituosos ou são acrescidos ao sistema, como forma de melhor o funcionamento de máquinas ou equipamentos.

18.2. As propostas das licitantes já devem contemplar os custos com os “materiais de consumo”, cujo fornecimento fica a cargo da CONTRATADA.

18.3. Os materiais de substituição (peças, dispositivos, componentes, etc), antes de serem empregados nos serviços, deverão ser autorizados pela CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATADA deverá dispor, em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, de todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição, etc, indispensáveis à execução dos serviços.

18.5. Sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar amostras dos materiais que serão empregados nos serviços.

18.6. Os componentes e peças porventura substituídos deverão ser apresentados à Contratante e somente poderão ser descartados pela CONTRATADA após autorização do fiscal do contrato.

18.7. Nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério do fiscal do contrato, mediante justificativa tempestiva devidamente fundamentada pela CONTRATADA.

18.8. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, com justificativa assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

18.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de boa qualidade, vedada utilização de itens recondicionados ou reaproveitados.

18.10. No caso de fornecedor exclusivo de algum componente, a CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade.

18.11. Considerando a complexidade dos serviços e as despesas ocorridas em contratos afins anteriores, estima-se que o gasto com materiais de reposição será de, aproximadamente:

18.11.1. 30% (trinta por cento) da soma dos valores anuais de manutenção preventiva e de manutenção corretiva;

18.12. Fornecimento de materiais de consumo e de equipamentos

18.12.1. A CONTRATADA deverá arcar com o custo de fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços.

18.12.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos (EPIs, equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares, móveis) e testes/análises indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

18.12.3. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

18.12.4. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

18.12.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

18.12.6. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

18.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos aparelhos de medição, teste e análise utilizados na execução de manutenções e elaboração de laudos ou relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

19 - DA REMUNERAÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Considerando a impossibilidade de prever e adquirir peças, equipamentos e componentes, que demandem reposição imediata na realização dos serviços de manutenção predial, torna-se indispensável contemplar na contratação a possibilidade de fornecimento pela CONTRATADA, mediante pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, contendo planilha de insumos e composições, de acordo com as bases de preços definidas na Cláusula 19 - DA REMUNERAÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deste Termo de Referência (SINAPI, ORSE e SICRO).

19.2. Ademais, existem materiais que só serão utilizados eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a mobilização para aquisição poderá resultar em prejuízos para a Administração, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, eles podem nunca vir a ser utilizados, ante a descontinuidade de equipamentos antigos e ineficientes.

19.3. Dessa forma, o fornecimento desses materiais deverá ser feito pela CONTRATADA, apenas no momento da utilização, mediante pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, pois dessa forma a relação custo-benefício será justa e compatível com os interesses da Administração Pública.

19.4. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

19.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

19.6. Havendo a necessidade de substituições de peças, dispositivos, quaisquer componentes imprescindíveis ao bom funcionamento dos sistemas, ou execução de serviços que não estejam contemplados nas atribuições dos profissionais listados neste TR, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o planejamento da intervenção, nos prazos previstos nas Cláusulas 13 e 14, orçamento prévio formado a partir dos insumos e composições constantes na tabela **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para o Estado de Alagoas.

19.7. Caso não exista o insumo ou serviço na tabela SINAPI, poderá ser utilizado o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, ou o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

19.8. Inexistindo itens nas tabelas acima mencionadas (SINAPI, ORSE, SICRO), a CONTRATADA deverá providenciar, no mínimo, **três orçamentos,** com preços colhidos junto a diferentes fornecedores, sejam em lojas físicas ou virtuais, dentre os quais será escolhido o menor valor.

19.9. Se para compor o número de orçamento mínimo a CONTRATADA utilizar preços obtidos na Internet, deverá informar: endereço do *site*, o CNPJ do vendedor, dia e hora em que foi realizada a consulta, preço do produto e o eventual valor do frete.

19.10. No caso de pesquisa de preços a ser constatada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá informar a descrição completa e inequívoca dos materiais a serem adquiridos de forma a permitir a realização da pesquisa;

19.11. Fica facultado à CONTRATANTE proceder por meios próprios a pesquisa de mercado, com vistas à seleção do menor preço.

19.12. Em quaisquer dos casos, a substituição das peças ou execução de serviços só será aprovada após análise crítica da CONTRATANTE acerca dos orçamentos apresentados. Para tanto, a fiscalização deverá conferir os valores informados e, se preciso, juntar novos preços. Valores em dissonância com preços de mercado deverão ser descartados.

19.13. A tabela SINAPI e tabelas subsidiárias (ORSE e SICRO) deverão ser aquelas vigentes no momento da elaboração da planilha de custo, em setembro/2025.

19.14. Aprovada a substituição, os valores com a aquisição dos materiais e prestação de serviços serão remunerados por ocasião do pagamento dos serviços correspondentes, especificados pela CONTRATADA na fatura, nota fiscal ou em planilha avulsa.

19.15. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

19.16. Quando identificada a necessidade de fornecimento de material de substituição, a CONTRATADA deverá providenciar relatório técnico apresentando justificativa para a necessidade de fornecimento do material, informando o equipamento ou sistema onde ocorrerá a substituição.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

19.17. O material apresentado será avaliado pelo CONTRATANTE para conceder o aceite formal do fornecimento.

19.18. O material deverá ser fornecido e aplicado após a manifestação formal da CONTRATANTE.

19.19. Em casos emergenciais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o fornecimento de materiais e equipamentos de forma imediata, situação em que os prazos indicados serão desconsiderados, devendo tais materiais serem entregues em tempo hábil para contornar a situação de emergência. Após a situação de emergência ser contornada, o(s) fiscal(is) do contrato efetuará(ão) as devidas medições para levantamento dos materiais ou equipamentos utilizados para posterior pagamento à CONTRATADA.

19.20. Caso o material tenha sido adquirido de terceiros, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor do material em nome da CONTRATADA;

19.21. Havendo custos adicionais, a exemplo de transporte e tributação, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes do efetivo desembolso;

19.22. Caso a CONTRATADA forneça de estoque próprio, emitirá a respectiva nota fiscal em nome da CONTRATANTE, hipótese em que serão retidos os tributos específicos e legalmente estabelecidos;

19.23. Não serão objeto de pagamento eventuais substituições feitas em razão de negligência, imperícia ou imprudência por parte da CONTRATADA.

19.24. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do Contrato materiais devidamente empregados.

20 - DA INCIDÊNCIA DO BDI NA PROPOSTA DA LICITANTE

20.1. A proposta orçamentária deverá vir acompanhada da Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), calculada pela Licitante, conforme modelo apresentado no ANEXO III - PLANILHA MODELO DE BDI.

20.2. Os valores constantes na Planilha do ANEXO IV - DETALHAMENTO DO BDI não se configuram em limites máximos aceitáveis.

20.3. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com a indicação dos quantitativos dos custos unitários, cem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização de preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

20.4. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados, se necessários, na composição analítica de custos.

20.5. As alíquotas de tributos cotadas pela Contratada não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

20.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

20.7. As Contratadas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

20.8. As empresas Contratadas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

20.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

20.10. Deverá ser utilizada como referência a Planilha de Encargos Sociais sobre a mão de obra vigente constante na tabela SINAPI para o Estado de Alagoas, referente ao mês de setembro de 2025.

21 - DA VISTORIA

21.1. É facultado às empresas realizarem vistorias nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.

21.2. A ausência de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

21.3. O licitante que optar por não fazer a vistoria técnica, assume total responsabilidade por esse fato e não poderá utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008-Plenário.

21.4. Caso opte pela vistoria, a licitante deverá agendar previamente com a PRM/Arapiraca pelo telefone (82) 3529-9500.

21.5. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

22 - DA HABILITAÇÃO

22.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá atender aos requisitos abaixo especificados. Além destes, deverá também observar outros critérios de habilitação específicos constantes no **ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO, SISTEMA E ROTINAS**:

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Habilitação jurídica

22.2. Ser pessoa jurídica legalmente constituída (empreendedor individual, sociedade empresária, etc) por meio de documentos válidos (atos constitutivos) acompanhados de eventuais alterações.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.3. Comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Regularidade fiscal perante a:

b.1) Fazenda Nacional;

b.2) Fazenda Estadual ou Distrital;

b.3) Fazenda Municipal;

c) regularidade junto ao FGTS;

d) inexistência de débitos trabalhistas.

Qualificação Econômico-Financeira

22.4. Comprovar:

a) inexistência de processo de falência ou de execução patrimonial;

b) balanço patrimonial que comprove a boa situação financeira da empresa.

Qualificação Técnica

22.5. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo mencionados a fim de comprovar a aptidão para executar os serviços objeto do presente contrato.

22.5.1. DA PESSOA JURÍDICA:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU.** O documento deve estar no prazo de validade e comprovar habilitação da licitante para executar os serviços relacionados no **ANEXO 1**.

b) Certidão de Acervo Operacional **(CAO)** emitida pelo CREA ou CAU; **ou**

c) Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão, entidade pública ou empresa privada, devidamente identificado e assinado pela representante da pessoa jurídica que o expediu, no qual conste declaração de que a licitante prestou ou presta serviços com as características e por prazos mínimos exigidos para cada sistema e especificados no **ANEXO 1**.

22.5.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) Identificação com o nome completo, formação acadêmica de nível superior e qualificação do profissional que irá acompanhar a execução do contrato, devidamente registrados no **CREA** ou no **CAU**.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

b) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitido em nome do profissional acima referido, conforme especificações do **ANEXO 1**.

22.5.3. O profissional ou profissionais acima indicados serão os responsáveis técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços. A CONTRATADA poderá substituir formalmente os profissionais responsáveis pelo contrato, desde que seja por outros com experiência equivalente ou superior, após aprovação expressa da CONTRATANTE.

22.5.4. Os responsáveis técnicos pela **ART** ou **RRT** aqui mencionados deverão manter com a licitante algum grau de vinculação formal, que pode ser o de:

a) sócio cujo nome conste no contrato social ou estatuto social da licitante;

b) administrador ou diretor da empresa licitante;

c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d) profissional pertencente ao rol de responsáveis técnicos da empresa;

e) prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

f) outro profissional que firme declaração de compromisso vinculado à contratação futura, caso a licitante seja a vencedora do processo licitatório.

22.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

22.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.6. Caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, certidão, declaração ou qualquer outro documento equivalente ("visto"), no qual conste que o **CREA/AL** ou o **CAU/AL** está ciente de que a CONTRATADA irá desenvolver suas atividades também no Estado de Alagoas.

22.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23 - DO PAGAMENTO

23.1. Antes de requerer o pagamento e de emitir a nota fiscal correspondente, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato:

a) relatório dos serviços executados, com a pertinente planilha dos custos;

b) relatório fotográfico com a indicação sucinta do serviço, data da intervenção e o ambiente ou setor correspondente.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

23.2. Após a conferência dos serviços, análise da planilha de custos, dos eventuais ajustes e correções solicitados à CONTRATADA, esta, mediante autorização da CONTRATANTE, poderá proceder à emissão da Nota Fiscal pertinente.

23.3. O pagamento ocorrerá por meio de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da CONTRATADA, emitida no prazo máximo de 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

23.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a consulta das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.4.1. Eventual atraso no pagamento, para o qual a CONTRATADA não tenha dado causa, fica convencionada taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = $\frac{TX/100}{365}$ *, assim apurado:* **I =** $\frac{6/100}{365}$ → **I** = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. É obrigação da Contratante assegurar o livre acesso aos imóveis objetos do contrato aos profissionais que realizarão os serviços, quando devidamente identificados, nos horários acordados com a fiscalização.

24.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

24.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

24.4. Analisar as planilhas de custos e indicar eventuais equívocos constatados na formação dos preços.

24.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

24.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das especificações deste Termo de Referência.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão da mão de obra, que deverá ser qualificada e dispor dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

25.2. É obrigação da CONTRATADA responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros.

25.3. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos.

25.3.1 Na nomeação do preposto, a empresa deve indicar todos os canais de comunicação necessários a uma boa e efetiva comunicação com a fiscalização do contrato, tais como: endereço, telefone, whatsapp, *e-mail ,* etc.

25.4. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

25.5. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

25.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos, devendo, para tanto, programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;

25.7. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;

25.8. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

25.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, quaisquer que sejam as atividades relacionadas ao contrato: saúde, segurança, trabalhista, administrativa, tributária, etc.

25.10. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

25.11. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva.

25.12. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;

25.13. Não vincular, sob hipótese nenhuma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

25.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

25.15. Atender situações de emergência no prazo máximo de 24 horas, considerando o tempo razoável e condizente com a resolução do problema. Situações de emergência são aquelas que têm o potencial de ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e equipamentos.

25.16. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

15.17. **Não** transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

25.18. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

25.19. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

25.20. Manter seus funcionários devidamente identificados com crachás.

25.21. Quando as características do serviço assim exigirem, acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio de engenheiro, com expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário.

25.22. Responder prontamente às dúvidas, consultas, notificações e demais comunicações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com a complexibilidade e disponibilidade das informações, ciência ou esclarecimentos solicitados.

26 - DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. No âmbito do MPF, a fiscalização e acompanhamento também seguirá o quanto previsto na Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

27 - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 28/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

27.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

27.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

27.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, VI);

27.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, II);

27.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas, determinando prazo para a correção; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, III);

27.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, IV);

27.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, V);

27.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, II);

27.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XII);

27.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, III);

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

27.14.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, VII);

27.14.3. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, IV).

27.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações; (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 16, V);

27.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27.17. A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por servidor designado pela Administração.

27.18. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa em qualquer ocorrência, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento de trabalho.

28 - DAS SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:

28.2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

28.2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **28.1.8, 28.1.9, 28.1.10, 28.1.11** e **28.1.12**, bem como nos subitens **28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6** e **28.1.7**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

28.2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

28.2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens **28.1.1 a 28.1.12**.

28.2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

28.2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens **28.1.4** a **28.1.6** e **28.1.8** a **28.1.12**, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

28.2.4.3. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

28.2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens **28.1.1** e **28.1.7**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

28.2.4.5. Nas infrações previstas nos subitens **28.1.2** e **28.1.3**, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

28.3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

28.3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas no termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

28.3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

28.3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

28.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

28.3.5. No caso do subitem 28.3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

28.3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens **28.1.1**, **28.1.2**, **28.1.3** e **28.1.7**.

28.4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

28.5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

28.5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

28.5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

28.5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

28.5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

28.5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

28.5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerada reincidência, aplicável na segunda fase.

28.5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

28.5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

28.5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

28.5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

28.5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

28.5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

28.5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

28.5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

28.5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

28.5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

28.5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

28.5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 28.5.5.5, “a”.

28.5.6. Na segunda fase serão considerados:

a) peculiaridades do caso concreto;

b) circunstâncias agravantes;

c) circunstâncias atenuantes; e

d) danos causados ao CONTRATANTE.

28.5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

28.5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

28.5.7. As circunstâncias agravantes são, entre outras, aquelas que:

a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação do serviço de algum setor ou unidade do CONTRATANTE;

b) redundam na refazimento ou atraso do processo licitatório;

c) provocam riscos à saúde e à vida das pessoas que trabalham nas dependências do CONTRATANTE;

d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do CONTRATANTE;

e) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

f) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

g) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

h) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

28.5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;

e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

28.5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

28.5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

28.5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

28.5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

28.5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

29 - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

29.1. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional da eficiência, bem como pelo princípio da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

29.2. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado.

29.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

29.4. A finalidade do IMR é adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, possibilitando à Administração Pública remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviços pactuado no instrumento, visando, em última análise, à obtenção dos melhores resultados e da máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para evitar contratações infrutíferas e o dispêndio irregular de recursos públicos.

29.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado da seguinte forma:

29.5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos.

29.5.2. O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

29.5.3. A aferição dos resultados será realizada sempre até 30 (trinta) dias após a entrega dos Relatórios Mensais, sob a responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato.

29.5.4. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor dos serviços prestados na unidade correspondente.

29.5.5. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento.

29.5..6. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

29.5.7. A incidência de desconto pelo IMR não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

29.5.8. Os descontos relativos a cada indicador poderão ser cumulativos.

29.5.9. A ultrapassagem do percentual máximo de desconto e/ou metas mensais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

29.6. Indicadores de aferição dos resultados:

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 01	Uso de EPI
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: falta de uso de EPI X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviço expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 02	Uniforme e Identificação
Finalidade	Garantir que todos os prestadores de serviços estejam com vestimentas adequadas à prestação dos serviços e devidamente identificados, conforme protocolos de segurança das unidades do MPF em Alagoas.
Meta a cumprir	Todos prestadores de serviço com vestimentas adequadas/uniformes e identificados conforme protocolos de segurança.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: vestimenta inadequada e/ou falta de identificação prévia. X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviço expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviço expedidas no mês)
Observação	

Indicador 03	Manutenção Preventiva
Finalidade	Garantir a realização das verificações de manutenção

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	preventiva conforme planos mensal, trimestral, semestral e anual.
Meta a cumprir	Todas as manutenções preventivas realizadas.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ocorrências
Pontuação	Sem ocorrências = 30 pontos Uma ocorrência = 0 pontos
Observação	

Indicador 04	Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva, realizadas por meio de Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	Cumprimento de todos os prazos estabelecidos
Forma de medição	Verificação dos prazos de cumprimento das Ordens de Serviços pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: descumprimento de prazos X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à contratante, serão objeto de apuração de descumprimento contratual.

Indicador 05	Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços
Finalidade	Garantir que a prestação do serviço aconteça durante o horário de funcionamento das unidades. Excluem-se as OS: urgentes e previamente autorizadas em horário diverso.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados conforme agendamento.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: serviços fora dos horários agendados X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Se houver autorização prévia para prestação do serviço fora do horário de funcionamento da unidade, o serviço de que trata a OS não deverá ser computado no cálculo de ocorrências. Ordens de Serviços classificadas como URGENTES não deverão ser computadas no cálculo das ocorrências.

Indicador 06	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a manutenção das condições originais da edificação (Manutenção do projeto original do prédio; Manutenção da infraestrutura sem modificações).
Meta a cumprir	Manter as condições originais da edificação
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: alteração do projeto original X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Devem ser observados, por exemplo: - Na eventual substituição de disjuntores devem ser utilizados outros equivalentes (sem alteração da capacidade); - Não alterar a disposição dos pontos de rede mantendo o mapeamento original.

Indicador 07	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados
Finalidade	Mitigar o risco de prestação parcial dos serviços, evitando-se que a contratada cumpra as OSs parcialmente.
Meta a cumprir	Nenhuma Ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: Serviços Inacabados X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 08	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a limpeza dos ambientes após a finalização de cada serviço, com recolhimento de eventual resto de material utilizado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: ausência de limpeza X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 09	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento
Finalidade	Mitigar o risco de realocação de materiais de outros ambientes sem a devida reposição no ambiente em que foi retirado o material.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no Mês: materiais realocados de outros ambientes sem a devida reposição X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Observação	Não deve ser autorizado/realizado o aproveitamento de material de outros ambientes sem a devida reposição.

Indicador 10	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material
Finalidade	Garantir que sejam utilizados materiais compatíveis ou com características superiores aos utilizados originalmente nas edificações.
Meta a cumprir	Todos os serviços prestados com uso de material compatível aos utilizados originalmente nas edificações.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: materiais diferentes do originalmente utilizados na edificação X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Se houver autorização prévia da fiscalização do contrato, o serviço de que trata a OS não será computado no cálculo de ocorrências.

Indicadores	N. de Ocorrências (A)	Total de OSs (B)	X=A/B	Faixa de Pontuação	Pontuação
Indicador 01: Uso de EPI				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 02: Uniforme e Identificação				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 03: Manutenção Preventiva		N/A	N/A	Sem ocorrências= 30 pontos Uma ocorrência= 0 pontos	
Indicador 04: Manutenção Corretiva:				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos	

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Cumprimento de prazos				0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 05: Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 06: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação				X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 07: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 08: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 09: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 10: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material				X≤0,15 = 30 pontos 0,15<X≤0,3 = 20 pontos 0,3<X≤0,5 = 15 pontos 0,5<X≤0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
				Pontuação Total =	

29.7. Faixas de ajuste no pagamento:

29.7.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

29.7.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 200 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Total do Serviço (Y)	Pontos “indicador 01” + Pontos “indicador 02” + Pontos “indicador 03” + Pontos “indicador 04” + Pontos “indicador 05” + Pontos “indicador 06” +

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	Pontos “indicador 07” + Pontos “indicador 08” + Pontos “indicador 09” + Pontos “indicador 10”

29.8.Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 100 (cem) pontos.

29.9. Serão considerados totalmente em desconformidade com os termos contratuais se inferiores a 60 (sessenta) pontos.

29.10. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Soma de pontos no mês	Fator de Ajuste de nível de serviço	Pagamento devido
Y>170	1,00	100% do previsto
170<Y<140	0,985	98,5% do previsto
140<Y<100	0,97	97% do previsto
Y<100	0,95	95% do previsto
Valor devido na fatura mensal = (valor mensal devido) x (fator de ajuste de nível de serviço)		

29.11. Apuradas as desconformidades será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

29.12. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

29.13. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual desde que esta alteração:

29.14. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual, além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

29.15. Não configure descaracterização do objeto contratado.

30 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

30.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

30.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS adotado pela UPDP/MPF, como sugestão);

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

30.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

30.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

31 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios exigidos pela legislação pertinente à sustentabilidade ambiental, sobretudo aqueles previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

32 - DA GARANTIA CONTRATUAL

32.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em uma das modalidades elencadas no art. 96 da Lei 14.133/21, e antes da assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações em favor do CONTRATANTE, no montante equivalente a 4% (quatro por cento) do valor incial do contrato.

32.2 No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

32.3. A exigência da garantia se aplica a todos os sistemas prediais.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

33 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas oriundas da contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias do MPF/AL, do Plano Interno MBASIC, constante do Orçamento da União para o presente exercício.

34 - DA VIGÊNCIA

34.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de XX/XX/XXXX, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

34.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

34.3. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

34.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

34.5. Ressalte-se que o serviço ora objeto do presente termo de referência (manutenção predial) é de natureza continuada, nos termos da Instrução Normativa PGR nº 1/2018.

35 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

35.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas de climatização e automação predial das instalações da PRM/Arapiraca.

35.2. Os serviços a serem executados abrangem:

Sistemas de Climatização e Automação Predial:

a) Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização por expansão direta e indireta, incluindo unidades resfriadoras de líquido (chiller), sistemas de renovação e exaustão de ar, e aparelhos de ar condicionado do tipo split.

b) Manutenção no Sistema de Supervisão e Controle Predial (automação predial), garantindo o

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

monitoramento e a operação eficiente dos equipamentos, incluindo integração com os sistemas de climatização e ventilação.

35.3. Para garantir a execução contínua e eficiente dos serviços, será necessária a contratação de mão de obra residente para os sistemas de climatização, com profissionais qualificados disponíveis em tempo integral para atender às demandas do dia a dia, realizar inspeções, prevenção e intervenções imediatas em caso de falhas.

35.4. Nos demais sistemas, a manutenção será realizada por mão de obra não residente, que será acionada conforme cronograma de manutenção preventiva ou sempre que houver necessidade de correções emergenciais.

35.5. A empresa contratada deverá seguir normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança, eficiência e continuidade operacional dos sistemas. O serviço será executado por profissionais qualificados, com fornecimento de materiais e peças de reposição necessárias para a correta manutenção dos equipamentos.

35.6. A prestação dos serviços deverá garantir a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas, prevenindo falhas que possam comprometer a operação da edificação e a segurança de seus ocupantes.

[assinado eletronicamente]
JHÓSTENES JOSÉ DE S. W. MARTINS
Técnico do MPU/Administração
Coordenadoria de Administração

[assinado eletronicamente]
CAIO BARBOSA PORTELA
Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO, SISTEMA E ROTINAS

Sistemas de climatização, supervisão e controle predial (automação)

Objeto: Sistema de climatização: condicionador de ar (expansão direta e indireta), unidade resfriadora de líquido (chiller), renovação e exaustão de ar, aparelhos de ar condicionado tipo split e sistema de supervisão e controle predial (automação)

1 - HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1. Além dos documentos previstos na **Cláusula 22,** para habilitar-se à manutenção do Sistema de climatização: condicionador de ar (expansão direta e indireta), unidade resfriadora de líquido (chiller), renovação e exaustão de ar, aparelhos de ar condicionado tipo split e sistema de supervisão e controle predial (automação), a licitante deve apresentar:

a) Atestado de Capacidade Operacional, expedido por órgão público ou empresa privada, vinculado à Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, com declaração de que a licitante prestou ou presta serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo condicionador de ar (expansão direta e indireta), renovação e exaustão de ar (chiller), aparelhos de ar condicionado tipo split e sistema de automação composto por controladores programáveis e sistema eletrônico de supervisão e controle com mais de 50 pontos instalados.

b) Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitido pelo CREA ou CAU em nome do profissional (nível superior) responsável pelo contrato, no qual conste que executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo condicionador de ar (expansão direta e indireta), renovação e exaustão de ar (chiller), aparelhos de ar condicionado tipo split e sistema de automação composto por controladores programáveis e sistema eletrônico de supervisão e controle com mais de 50 pontos instalados.

c) Comprovação de que os profissionais detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica pertencem ao rol de responsáveis técnicos da empresa. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão TCU nº 1450/2022 - Plenário)

d) Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de subcontratação ou de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

2.1. O **sistema de climatização central por expansão indireta** é composto por:

a) 1 Unidade Resfriadora de Líquido (Condensação a Ar) – URL-1 (Chiller) (MOD.30RAB075 PRO DIALOG PLUS - AQUASNAP), Capacidade do Chiller: 75 TR - Capacidade de projeto (66,5 TR);

b) 6 Condicionadores de ar tipo Cassete, modelos (40HK 25 CARRIER), Vazão de ar 1420 M3/H, 7,33 KW;

c) 6 Condicionadores de ar tipo Cassete, modelos (40HK 32 CARRIER), Vazão de ar 1920 M3/H, 9,38 KW;

d) 1 Condicionadores de ar tipo Compacto, embutido no entre forro, modelo (42B 12K CARRIER), Vazão de ar 650 M3/H, 3,52 KW;

e) 5 Condicionadores de ar tipo Compacto, embutido no entre forro, modelo (42B 18K CARRIER), Vazão de ar 930 M3/H, 5,30 KW;

f) 3 Condicionadores de ar tipo Compacto, embutido no entre forro, modelo (42B 55K CARRIER), Vazão de ar 2220 M3/H, 15,80 KW;

g) 8 Condicionadores de ar tipo Compacto, embutido no entre forro, modelo (42B 36K CARRIER), Vazão de ar 1460 M3/H, 10,6 KW;

h) 2 conjuntos motor-bomba, vazão: 41,1 m3/h, Altura manométrica 20 m.c.a, Potência: 6 CV – 380 V/3f/60Hz;

i) Circuitos de água gelada, primário e secundário em tubulação de aço com revestimento térmico, incluindo todos os seus acessórios (conexões, juntas de expansão, purgadores de ar, filtros Y, todas as válvulas: Globo, Borboleta, Gaveta, de Retenção, de Balanceamento, de Controle de fluxo proporcional, válvulas reguladoras de pressão diferencial, válvulas de bóia, tanque de reposição);

j) Circuitos frigorígenos dos Splits;

k) Todos os itens que compõe a Automação do sistema de ar condicionado (ex: atuadores das válvulas, controladoras de campo e central, quadros de comando e alimentação);

l) Rede de drenagem de água condensada dos sistemas de ar condicionado (expansão direta e indireta).

2.2. O **sistema de renovação de ar e exaustão** é composto por:

a) 1 Ventilador Centrífugo, tipo Buster, modelo Axc 150B, 250m3/h – Vax-Te-01;

b) 1 Gabinete de Ventilação modelo BBF 280 c/ filtro G4+F4, 2445 m3/h – GAE-1P-01;

c) 1 Gabinete de Ventilação modelo BBT 160 c/ filtro G4+F4, 2035 m3/h – GAE-2P-01;

d) 1 Gabinete de Ventilação modelo BBF 400, 4100 m3/h VE-COB-01;

e) Redes de dutos de insuflamento, retorno, renovação, e exaustão de ar, com todos os seus acessórios, incluindo todas suas válvulas de controle de vazão;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

f) Mini Exaustores instalados em banheiros e copas;

2.3. O **sistema de climatização por expansão direta** das salas de CPD/Nobreak/Guarita é composto por:

a) 2 Mini-Split Inverter 18.000 Btu/h;

b) 2 Mini-Split Inverter 48.000 Btu/h;

c) 1 Mini-Split Inverter 9.000 Btu/h;

d) Redes frigorígenas.

2.4. Os quantitativos poderão sofrer alterações para adequação aos interesses do CONTRATANTE. Essa descrição tem como objetivo apontar a complexidade dos sistemas, não esgotando todos os equipamentos e infraestruturas do Objeto.

2.5. O **sistema de supervisão e controle predial (automação)** é composto por:

- Estações de Trabalho - ET;
- Unidade gerenciadora de rede embarcada com servidor web (SW);
- Unidades de Controle Local - UCL (controladoras digitais);
- Sensores de luminosidade;
- Medidor de energia;
- Termostato com comunicação BACnet
- Sensores de pressão diferencial;
- Chaves de nível tipo bóia magnética;
- Sensores de Temperatura; e
- Controladores programáveis com sistema eletrônico de supervisão e acessórios, responsáveis pelo automatismo dos seguintes subsistemas:

a) Sistema de climatização;

b) Sistema bombeamento de água potável;

c) Monitoramento do consumo de água e energia elétrica;

d) Iluminação de áreas de circulação e externas;

e) Interface com central de incêndio;

f) Unidade de resfriamento de líquido (chiller);

g) Gerador e nobreaks.

2.6. A descrição pormenorizada do sistema de automação encontra-se no Caderno de Especificações e Encargos, no Manual do Proprietário da PRM/Arapiraca e nas Plantas As-Built do projeto. Os referidos documentos serão fornecidos à licitante vencedora.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva e preditiva dos sistemas, conforme descrito nas normas ABNT NBR 5462:1994, ABNT NBR 13.971:2014, em acordo com a Lei 13.589/2018.

3.2. A CONTRATADA deve providenciar as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do sistema e encaminhá-las para aprovação prévia da fiscalização do contrato.

3.3. Os manuais do fabricante devem ser consultados antes de iniciar qualquer procedimento. Em caso de divergência entre os procedimentos descritos nas tabelas a seguir e as instruções do fabricante, estas últimas terão prevalência. Da mesma forma, se houver discrepância nas periodicidades indicadas, deve-se adotar a de maior frequência.

SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR EXPANSÃO INDIRETA E DIRETA	
CHILLER	**PERIODICIDADE**
Nível de Óleo – Verificar o nível de óleo no visor do compressor, devendo estar entre ¼ e ¾. Completar com óleo YORK "V" caso necessário.	Mensal
Análise de Óleo – A cor do óleo é amarela pálido. Escurecimento ou mudança de cor pode apresentar contaminação do sistema.	Mensal
Análise de Óleo – Retirar amostras de cada circuito para análise. Caso seja reprovado, proceder a limpeza do sistema e substituição do óleo.	Anual
Serpentinas do Condensador – Proceder à limpeza externa das serpentinas.	Mensal
Parâmetros de operação – Registrar temperaturas e pressões e comparar com os valores padrões;	Mensal
Carga de Refrigerante – Verificar carga de gás e completar se necessário.	Mensal
Níveis – Verificar nível de qualquer outro fluido e completar/trocar se necessário.	Mensal
Limpeza – Limpeza geral do equipamento.	Mensal
Reapertos – Apertar porcas e parafusos dos flanges, mancais e suportes (verificar necessidade).	Mensal
Corrosão – Examinar e eliminar todos os focos e depósitos de corrosão sobre o equipamento.	Mensal
Condensador – Verificar necessidade de limpeza interna do condensador e proceder, caso necessário.	Trimestral
Quadro – Limpeza e aperto geral do quadro do Chiller.	Mensal
Compressor – Checar as 3 fases de tensão e correntes (anotar valores).	Mensal
Vazamentos – Verificar e reparar vazamentos de refrigerante.	Mensal
Compressor – Verificar níveis de ruído no compressor (descrever condições).	Mensal
Válvulas – Manobrar e verificar válvulas (descrever condições).	Mensal
Painel – Verificar a configuração do painel de controle (descrever).	Mensal
Sensores – Verificar e calibrar sensores e transdutores de pressão (descrever condições e calibrações).	Trimestral
Alarmes – Verificar e descrever últimos 10 alarmes (motivos) e tomar medidas cabíveis.	Mensal
Filtros – Verificar necessidade de troca de filtro de óleo e filtro secador.	Mensal
Trocadores de calor – Inspecionar se existem depósitos e corrosão nos tubos do evaporador	Anual

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

e condensador (descrever).	
CIRCUITO DE ÁGUA GELADA (CAG)	**PERIODICIDADE**
Acompanhamento diário dos parâmetros de operação.	Diária
BOMBAS HIDRÁULICAS	**PERIODICIDADE**
Limpeza da bomba e motor.	Mensal
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
Medir e registrar a temperatura dos mancais com termômetro laser (não deve exceder 93 ºC).	Mensal
Verificar acoplamentos/rolamentos e substituir se necessário.	Mensal
Verificar e completar nível de óleo (entre as duas marcas da vareta indicadora).	Mensal
Verificar e corrigir alinhamento do conjunto motor-bomba (com relógio comparador).	Mensal
Eliminar vazamento nos registros e válvulas.	Mensal
Verificar o funcionamento dos manômetros e rubinetes e substituir se necessário.	Mensal
**Verificar e ajustar gaxetas (30 a 100 gotas p/m); trocar se não apertar mais ou passar de 100.	Mensal
Verificar e limpar dreno.	Mensal
Reapertar parafusos de fixação da base.	Mensal
*Medir e registrar tensão e corrente elétrica, solicitada pelo motor.	Mensal
Verificar e registrar o aquecimento do motor com termômetro a laser (não deve exceder 70º).	Mensal
Trocar o óleo de lubrificação dos mancais (verificar óleos recomendados).	Trimestral
Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando à posição original.	Trimestral
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.	Trimestral
Verificar e limpar filtros de sucção.	Trimestral
Verificar a bucha do eixo e substituir se necessário.	Trimestral
Verificar selo mecânico (de acordo com recomendações do fabricante do selo), se existir.	Trimestral
Verificar anéis de desgaste e substituir se folga diametral exceder 1mm.	Trimestral
Verificar funcionamento da válvula de retenção.	Trimestral
Reaperto e lubrificação geral.	Trimestral
Medir a resistência de isolamento do motor (registrar valor).	Trimestral
Testar e regular o relê térmico do motor.	Trimestral
Verificar contato das chaves prevenindo oxidações e mal contato.	Trimestral
Reapertar terminais, conectores e parafusos.	Trimestral
Limpar com jato de ar e/ou substituir item da parte interna do produto, em caso de acúmulo de poeira, óleo e umidade.	Trimestral
Substituir item da parte interna do produto em caso de odor.	Trimestral
FANCOLETES E CASSETES HIDRÔNICOS	**PERIODICIDADE**
Inspecionar e limpar os quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas.	Mensal
Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitadas pelo motor.	Mensal
Verificar os componentes no quadro de força (disjuntor, cabos, etc).	Mensal

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Ajustar relês térmicos conforme a corrente solicitada pelo motor.	Mensal
Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	Mensal
Limpar os filtros de ar ou substituí-los, quando necessário.	Bimestral
Verificar o aquecimento do motor.	Mensal
Limpar serpentinas, dreno e a bandeja da água condensada e corrigir vazamento de água.	Mensal
Verificar se há vazamento de água nas curvas, juntas e uniões.	Mensal
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.	Mensal
Verificar o estado e tensão das correias do ventilador (com tensiômetro).	Mensal
Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior.	Mensal
Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico.	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	Mensal
Verificar todo o sistema de comando, a válvula de duas vias e dampers.	Mensal
Lubrificar os mancais do ventilador.	Mensal
Reapertar parafusos dos mancais.	Mensal
Medir rotação do ventilador (com tacômetro) e registrar.	Semestral
Verificar condições do inversor de frequência, se houver.	Semestral
Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário.	Semestral
Medir a resistência de isolamento do motor (com megôhmetro).	Semestral
Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.	Semestral
Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original.	Semestral
Verificar estado de isolamento interno do gabinete.	Semestral
Verificar manômetros, termômetros e rubinetes, e trocar se necessário.	Semestral
Verificar condições internas da casa de máquinas, isolamento termo- acústico, limpeza, infiltrações de ar, e corrigir se necessário.	Semestral
Verificar e limpar o rotor do ventilador.	Anual
Recuperar o isolamento interno do gabinete.	Anual
Revisar todas as válvulas de duas e três vias.	Anual
Eliminar focos de oxidação de acordo com as recomendações do fabricante e retocar a pintura, caso necessário.	Anual
TUBULAÇÕES E DUTOS	**PERIODICIDADE**
Verificar a existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão e reparar se necessário.	Mensal
Verificar a existência de danos no isolamento externo e reparar se necessário.	Mensal
Verificar firmeza de fixação e corrigir, se necessário.	Mensal
Verificar a existência de danos externos nos compensadores de vibração e reparar se necessário.	Mensal
Verificar existência de bolhas no visor da linha de líquido.	Mensal

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Realizar teste de vazamento e retocar pintura dos suportes das tubulações, se necessário.	Anual
DIFUSORES E GRELHAS	**PERIODICIDADE**
Limpar.	Semestral
Verificar fixações.	Semestral
Verificar se as vazões estão de acordo com o esperado.	Anual
Verificar se as temperaturas estão de acordo com o esperado.	Anual
Verificar registros.	Anual
SPLITS, INCLUINDO CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E LINHA FRIGORÍGENAS	**PERIODICIDADE**
Limpar os filtros de ar das unidades internas.	Mensal
Limpar interna e externamente os condensadores.	Mensal
Verificar vazamento de gás com detector.	Mensal
Verificar pressão de gás.	Mensal
Reapertar todas as conexões do sistema elétrico.	Bimestral
Verificar funcionamento e condições da rede de drenagem.	Mensal
Limpar externamente os gabinetes.	Mensal
Desobstruir o dreno de água condensada.	Mensal
Inspecionar visor de líquido.	Mensal
Verificar funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço e acessórios.	Mensal
Verificar e reparar isolamento térmico.	Mensal
Verificar gás refrigerante e possíveis vazamentos.	Mensal
Medir e registrar tensão e corrente.	Mensal
Verificar tensão das correias com tensiômetro (caso existam).	Mensal
Verificar condições gerais do gabinete.	Anual
Verificar a corrente elétrica dos motores.	Anual
Limpar a bandeja de dreno.	Semestral
Limpar a serpentina do evaporador.	Anual
Limpar os ventiladores centrífugos.	Anual
EXAUSTORES, INSUFLADORES, GABINETES DE VENTILAÇÃO E VENTILADORES	**PERIODICIDADE**
Verificar a tensão das correias com tensiômetro (caso existam).	Mensal
Limpar interna e externamente.	Mensal
Inspecionar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	Mensal
Verificar alinhamento das polias dos motores com relógio comparador.	Mensal
Verificar o estado e proteção das correias.	Mensal
Verificar o aquecimento do motor.	Mensal
Verificar vazamentos de ar do sistema.	Mensal
Verificar a operação dos controles de vazão.	Mensal
Medir e registrar a tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor.	Mensal
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão e efetuar limpeza em todo equipamento, inclusive	Mensal

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ventiladores.	
Lubrificar rolamentos e mancais ou verificar necessidade de troca (caso blindados).	Mensal
Verificar o funcionamento dos amortecedores de vibração.	Mensal
Verificar sentido de rotação.	Mensal
Reapertar parafusos dos mancais de suportes.	Trimestral
Verificar condições dos conduítes e isolamento do motor.	Trimestral
Medir a resistência de isolamento do motor com megôhmetro.	Trimestral
Verificar quadro elétrico e painel.	Trimestral
QUADROS DE ALIMENTAÇÃO DO CAG	**PERIODICIDADE**
Realizar limpeza geral dos componentes e painel.	Mensal
Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras (sem carga).	Mensal
Verificar a compatibilidade dos disjuntores.	Anual
Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga observando assim, possíveis quedas de tensão devido a deficiências dos alimentadores.	Mensal
Verificar aquecimento anormal dos condutores com sensor laser.	Mensal
Reapertar os parafusos dos disjuntores.	Semestral
Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas.	Bimestral
Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas.	Mensal
Verificar circuito elétrico de intertravamento.	Mensal
INVERSORES DE FREQUÊNCIA DOS FANCOLETES (SE HOUVER)	**PERIODICIDADE**
Reapertar terminais, conectores e parafusos.	Semestral
Limpar com jato de ar os ventiladores.	Trimestral
Substituir ventilador em caso de ruídos/vibrações anormais ou se o ventilador se encontrar parado.	Trimestral
Limpar com jato de ar ou substituir os filtros de ar, caso existam, em caso de poeira.	Trimestral
Limpar com jato de ar e/ou substituir item da parte interna do produto, em caso de acúmulo de poeira, óleo e umidade.	Trimestral
Substituir item da parte interna do produto em caso de odor.	Trimestral
TANQUE DE REPOSIÇÃO	**PERIODICIDADE**
Verificar a instalação e suas condições.	Mensal
Verificar a existência de danos, sujeira e corrosão na tubulação de descarga do tanque e outros.	Mensal
Limpar externamente.	Mensal
Verificar o estado de conservação da pintura, corrigir se necessário.	Mensal
Verificar nível.	Mensal
MOTORES ELÉTRICOS	
Verificar e reparar o funcionamento de todos os motores elétricos dos equipamentos do sistema de ar-condicionado e exaustão, em geral.	Anual
Realizar testes de isolamento das bobinas, com o uso de megôhmetros e reparar se necessário.	Anual

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE PREDIAL (AUTOMAÇÃO)	
SOFTWARE E INTERFACES	**PERIODICIDADE**
Coletar, observar e registrar as leituras dos sensores e atuadores do Sistema de Automação;	Diário
Verificar o correto funcionamento do intertravamento software/parte;	Diário
Testar o funcionamento de componentes do sistema;	Mensal
Testar o controle realizado pelo software de automação;	Mensal
Análise da base de dados do sistema (configuração/histórico) e se necessário, correção;	Anual
Confrontar medições de demanda do sistema com as medições na conta da EQUATORIAL;	Mensal
Confrontar medições do sistema de vazão de água com as medições na conta de água;	Mensal
Análise das mensagens de erro/alarmes relativa aos equipamentos do sistema e se necessário, correção;	Mensal
Realização de backup da base de dados do sistema;	Trimestral
QUADRO DE COMANDO, CONTROLADORAS, GERENCIADORES E PERIFÉRICOS	**PERIODICIDADE**
Eliminar focos de corrosão em tubulações aparentes e/ou caixas com tratamentos adequados (lixamento, aplicação de produtos anticorrosivos, pintura etc)	Mensal
Posicionar termômetro de teste ao lado do sensor de temperatura do ambiente e conferir se as medidas estão compatíveis;	Mensal
Inspecionar as tubulações aparentes (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas etc) efetuando reaperto/reforço das conexões/junções (caixas, luvas, buchas etc), substituindo, quando necessário, as peças danificadas;	Mensal
Proceder inspeção visual geral e verificar a continuidade o e aterramento de eletrodutos/eletrocalhas metálicas, provendo, quando necessário, as ligações para sua equipotencialização com a terra;	Mensal
Verificar leituras realizadas pelos sensores;	Mensal
Verificar se a leitura do sistema sobre os atuadores coincide com a ação do atuador (0% fechada, 50% meio aberta, 100% totalmente aberta);	Mensal
Girar a chave LOCAL/REMOTO e conferir a resposta do sistema;	Mensal
Verificação do estado físico dos equipamentos: conservação, fixação, conexões, ventilação, aquecimento, identificação de bornes e fiação e se necessário, correção;	Mensal
Variar a posição do damper (VAVs) no sistema e conferir se a leitura coincide com a ação do atuador, inclusive se o damper está sendo totalmente aberto e totalmente fechado;	Mensal
Medição, análise das tensões e correntes de alimentação dos equipamentos (controladoras, inversores de frequência e outros) e se necessário, correção;	Trimestral
Ajuste de fim de curso e lubrificação dos motores atuadores;	Semestral
Limpeza interna e externa dos quadros de comando da automação;	Anual
Verificação da ventilação dos quadros de comando da automação e painéis e se necessário, correção;	Anual
Ensaio termográfico nos quadros de comando da automação com reaperto das conexões e se necessário, correção;	Anual
Verificação do estado do aterramento dos quadros de comando da automação e quando aplicável, dos equipamentos e se necessário, correção;	Anual

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Verificação da fiação e anilhas segundo planilha de pontos e se necessário, correção;	Anual
Simulação dos sinais de entrada e saída nas controladoras e se necessário, correção;	Anual
Verificação das baterias das controladoras e se necessário, correção;	Anual
Limpeza externa dos equipamentos periféricos do sistema (inversores de frequência, sensores, motores atuadores e outros);	Anual
Verificação e teste de funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema e se necessário, ajuste: Sensores de indicação de filtro sujo; Sensores de temperatura para duto; Sensor de umidade; Sensores de temperatura de ambiente; Sensores de temperatura para água gelada; Gerenciador de energia; Chaves de fluxo para líquido; Sensores de pressão linha de água; Transmissores de nível – bóia magnética; Supressores de transientes; Pressostatos diferenciais; Transdutores de pressão diferencial;	Anual
Verificação e teste de funcionamento dos inversores de frequência e se necessário, ajuste: Medir e calibrar frequência de saída mostrada no painel; Teste de frequência de saída com variação da rotação do motor;	Anual
Teste liga/desliga do sistema de climatização (fan-coil e ventiladores) no software de supervisão e em campo e se necessário, correção;	Anual
Teste liga/desliga das resistências dos fan-coils no software de supervisão e em campo e se necessário, correção;	Anual
Teste liga/desliga do sistema de iluminação (onde necessário) no software de supervisão e em campo e se necessário, correção;	Anual
Realização de backup das programações das controladoras	Anual

3.4. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

a) A autorização e o custeio dos serviços extraordinários são de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.5. Constituem serviços extraordinário:

a) Manutenção corretiva executada aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente ordinário da Procuradoria;

b) Substituição de controladoras do Sistema de Automação;

c) Programação ou alteração de programação de controladoras e do Sistema Eletrônico supervisório do sistema de automação;

d) Inclusão de novos dispositivos no sistema de automação predial.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O Setor de Engenharia da PR/AL declara que o licitante _____, CNPJ _____/_____, através do seu Representante Legal _____, RG _____, compareceu a este órgão e verificou o objeto do Pregão nº 03/2025, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

(Município)_____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do representante do Setor de Engenharia

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declaro ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____

Representante da empresa

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (declarações inclusas)

GRUPO 1
COM PLANILHAS DE BDI E DE CUSTOS DO PROFISSIONAL RESIDENTE INCLUSAS

SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E SUPERVISÃO E CONTROLE PREDIAL (AUTOMAÇÃO)

À

Procuradoria da República em Alagoas
Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2025
Nos termos do Edital nº 03/2025, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados:

1. DECLARAÇÕES:
1.1. DECLARAMOS que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
1.2. DECLARAMOS que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da presente contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta.
1.3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (Atualizada pela Resolução n° 172/2017) – Declaramos, para fins de contratação junto à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 3° da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada pela Resolução nº 172/2017, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que o quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
Declararamos ainda que não serão prestados serviços por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante do Ministério Público da União, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 4º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada.
1.4. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, que a proponente atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.5. DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL – Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins:
- Não ter sido condenado, o fornecedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
• a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
• os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
• o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
• o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
• os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
• a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
• o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

1.6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS, declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, estarmos familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

1.7. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, que a proponente, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fixada no inciso II do art. 3° da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DO ITEM 1.7 NÃO É OBRIGATÓRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE NO GRUPO 1, PORÉM DEVE SER APRESENTADA POR QUEM TENHA DIREITO À CONCESSÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Sr. LICITANTE: Preencher somente os campos em "amarelo".
Da Proposta: Declaro que: 1.1 A proposta vincula-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão e no Termo de Referência e seus anexos. 1.2 Os valores contidos na proposta contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Eletrônico PR/AL nº 03/2025. Validade da proposta: ___ /___/ 2025 (mínimo 60 DIAS).

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Do licitante:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone convencional/ celular:	
Site:	
E-mail:	

Dos valores da proposta:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PROFISSIONAL RESIDENTE (44/h semanais)				
Item	**Profissional**	**Qtde. de postos**	**Vl. Mensal**	**Vl. Anual**
1	Técnico Mecânico de Refrigeração (mão de obra residente)	1		
TOTAL ANUAL				

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas /mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
2	Engenheiro Mecânico (cód. 90777)	16	R$ 137,29				
TOTAL ANUAL							

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PROFISSIONAL DE SUPORTE (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas /mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
3	Técnico em Automação (cód. 88266)	40	R$ 35,57				
TOTAL ANUAL							

A = TOTAL ANUAL DE PREVENTIVA (itens 1 + 2 + 3)	

MANUTENÇÃO CORRETIVA

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas /mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
4	Engenheiro Mecânico (cód. 90777)	5	R$ 137,29				
5	Técnico em Automação (cód. 88266)	10	R$ 35,57				
TOTAL ANUAL							

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Item	Manutenção corretiva	Valor anual estimado (não incide BDI)[1]
6	Materiais sob demanda	**R$ 50.000,00[2]**

1) Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.
2) O valor do item 6 é fixo, não pode ser alterado na proposta.

B = TOTAL ANUAL DE CORRETIVA (itens 4 + 5 + 6)	

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (A + B)	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS **ATENÇÃO: O LICITANTE PODERÁ UTILIZAR A PLANILHA DE BDI COM A EXTENSÃO .XLSX FORNECIDA COM O EDITAL**			
Item	**ENCARGOS SOCIAIS - ES**		
1	HORISTA	ES	0,00%
2	MENSALISTA		0,00%
Item	**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**		
GRUPO A		**SIGLA**	**0,00%**
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**AC**	0,00%
2	RISCOS	**R**	0,00%
GRUPO B		**SIGLA**	**0,00%**
3	SEGUROS	**S**	0,00%
4	GARANTIAS	**G**	0,00%
5	DESPESAS FINANCEIRAS	**DF**	0,00%
6	LUCRO	**L**	0,00%
GRUPO C		**SIGLA**	**0,00%**
7	COFINS	I	0,00%
8	PIS		0,00%
9	CPRB		0,00%
10	ISS		0,00%
CÁLCULO	**{[((1+A)*(1+B))/(1-C)]-1}*100**	**BDI**	0,00%

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

FÓRMULA	$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$		
	ABERTO PARA EDIÇÃO PELA LICITANTE		
	CÁLCULO AUTOMÁTICO - O VALOR DA CÉLULA NÃO DEVE SER ALTERADO		

Planilha Estimativa do Custo de Mão de Obra Residente - Técnico Mecânico de Refrigeração			
A	DATA DE CONFECÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)		
B	MUNICÍPIO/UF		
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		
D	N.º DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE			
1	Tipo de serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário obtido no ORSE-SE 12/2024 (cód. 07495) excluído os Encargos Sociais* (44 horas)		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês)		
MÓDULO 1: Composição da Remuneração			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias*		
Total			
*Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT/FAP		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Submódulo 2.3 -Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	Transporte*		
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		
C	Outros		
Total dos Benefícios Mensais e Diários			
*O Transporte e o Auxílio Alimentação foram obtidos a partir da SINAPI-AL 01/2025 (cód. 40861 e 40862)			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
B	GPS, FGTS e outras contribuições		
C	Benefícios mensais e diários		
Total			
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**VALOR (R$)**	
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)		

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)		
Total			
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de Férias*		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
Total			
*Não haverá substituição no período de férias			
Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo para reposição do profissional ausente**	**VALOR (R$)**	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			
MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**VALOR (R$)**	
A	Uniformes + EPIs (cód. 43499 família encarregado geral SINAPI 01/25)		
B	Materiais de Consumo Básico Mensal (3 x Equipamentos)		
C	Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos (cód. 43475 família encarregado geral SINAPI 01/25)		
Total			
MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**PERCENTUAL %**	**VALOR (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

C	**Tributos (Total)**		
C.1	Tributos Federais - **PIS**		
C.2	Tributos Federais - **COFINS**		
C.3	Tributos Municipais - **ISS**		
Total			
"**DIVISOR**" A SER CONSIDERADO PARA **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO			
CUSTO FINAL - MENSAL - TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE			
CUSTO FINAL - ANUAL - TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE			

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

MÓDULO 1: Composição da Remuneração	
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**
A	**Salário Base** - SINAPI-AL JANEIRO 2025 e ORSE-SE DEZEMBRO 2024, devido a ausência de CCT vigente para o Técnico Mecânico de Refrigeração. FORMA DE CÁLCULO: Foi utilizado o valor do insumo ORSE-SE DEZ/2024 SEM DESONERAÇÃO, sendo: Técnico Nível Médio Júnior R$ 3.403,76 (cód. 7495), já excluído os encargos sociais.
B	**Adicional de Periculosidade -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica
C	**Adicional de Insalubridade -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica
D	**Adicional Noturno -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica
E	**Hora noturna adicional -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**
A	13º (décimo terceiro) Salário - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração (8,33%)
B	**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias*** - 1/12 do total da remuneração somado a 1/3 de 1/12 do total da remuneração (11,10%)

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**PERCENTUAL %**
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
B	Salário Educação - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
C	SAT/FAP - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo.	3,00%
D	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
E	SENAI - SENAC - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F	SEBRAE - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
G	INCRA - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	FGTS - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art.	0,20%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**
A	**Transporte** - Está previsto, sendo considerado o valor da passagem R$4,00, conforme deliberação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca, por 22 dias, sendo 2 vales por dia e desconto de 6% sobre salário base; no posto de Técnico, como o valor do desconto é maior que o valor total das passagens, no mesmo não foi considerado. Foi adotado o valor do transporte correspondente na Tabela SINAPI JAN/2025, (cód. 40861)

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

B	**Auxílio Refeição/Alimentação** - Há previsão de pagamento desta rubrica apenas no Sinapi. O Auxílio Alimentação foi obtido a partir da SINAPI-AL 01/2025 (cód. 40862)
C	**Outros (especificar)** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**
A	**Aviso Prévio Indenizado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração, multiplicado por 5%.
B	**Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado -** É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo. FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 8% x (resultado do item A do módulo 3).
C	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado -** corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio = (40%) x (valor do item B do módulo 3).
D	**Aviso Prévio Trabalhado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 100% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Aviso prévio trabalhado = 1/12 x (remuneração)/30 x 7, onde 30 corresponde ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio.
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado -** será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado = (percentual total do submódulo 2.2) x (valor do item D do módulo 3).
F	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado -** corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor o FGTS incidente sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado = (40%) x 8% x (valor do item D do módulo 3).

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente	
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2 e 3)	
4.1	**Ausências Legais***
A	**Substituto na cobertura de Férias** -Não haverá substituição do empregado na ocasião de suas férias.
B	**Substituto na cobertura de Ausência Legais** -custo total do profissional que substituirá o empregado nas ausências legais. Considera-se a probabilidade de 2,22 dias de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausências Legais = 1/12 x (somatório dos módulo 1, 2 e 3)/30 x 2,22, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
C	**Substituto na cobertura de Licença Paternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade, que é de 5 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,37% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Paternidade = 1/12 x (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 5 x 1,37%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
D	**Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho** -custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho. Este valor será calculado considerando 15 dias de reposição, com o percentual de 9,22% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = 1/12 x (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 15 x 9,22%, onde 30 corresponde ao

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	número de dias do mês.
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregada durante a licença maternidade que é de 120 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,99% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Maternidade = 1/12 x (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 120 x 1,99%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
* Dados extraídos do Caderno Técnico de Limpeza Alagoas	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	
4.2	**Substituto na Intrajornada**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - não há previsão de substituição nos intervalos

MÓDULO 5: Insumos Diversos	
5	**INSUMOS DIVERSOS**
A	**Uniformes e EPIs -** O insumo foi calculado com base no valor SINAPI-AL jan/2025 (cód. 43499 família encarregado geral SINAPI 01/25).
B	**Materiais Consumo Básico -** Estimativa com base no valor do item C (Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos) - 3 vezes o valor. B = 3*C
C	**Equipamentos Ferramentas e Instrumentos -** O insumo foi calculado com base no valor SINAPI-AL jan/2025 (cód. 43475 família encarregado geral SINAPI 01/25)

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**PERCENTUAL %**
A	**Custos Indiretos** (fonte: Nota técnica do STF)	**5,00%**
B	**Lucro** (fonte: Nota técnica do STF)	**8,00%**
C	**Tributos** (Total)	**8,65%**
C1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	0,65%
C2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	3,00%
C3	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C4	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%
	TOTAL	**21,65%**

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO IV
DETALHAMENTO DO BDI
Sistemas de climatização, supervisão e controle predial (automação)

DETALHAMENTO DO BDI

Item	LEIS SOCIAIS (LS) - SINAPI		
1	HORISTA (taxa já inclusa nos valores unitários de mão-e-obra)	LS	114,41%
2	MENSALISTA (taxa já inclusa nos valores unitários de mão-de-obra)		70,12%

Item	BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS - BDI		
	GRUPO A		**4,27%**
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL*	AC	3,00%
2	RISCOS**	R	1,27%
	GRUPO B		**9,43%**
3	SEGUROS**	S	0,50%
4	GARANTIAS**	G	0,30%
5	DESPESAS FINANCEIRAS**	DF	1,23%
6	LUCRO**	L	7,40%
	GRUPO C		**8,65%**
7	COFINS	I	3,00%
8	PIS		0,65%
9	CPRB		0,00%
10	ISS***		5,00%
CÁLCULO	**{ [((1+A) X (1+B)) / (1-C)]-1 } X 100**	**BDI**	25,00%
Fórmula	$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] x100$		

*	Considerando que o serviço será prestado diretamente na unidade, atenuando os custos de administração central, utilizou-se o valor do 1º quartil para AC do Acórdão TCU - Plenário 2.622/13
**	Valor médio do Acórdão TCU - Plenário 2.622/13
***	Valor do ISS referente aos municípios de Maceió/AL e Arapiraca/AL

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO V
Memorial dos Cálculos

Sistemas de climatização, supervisão e controle predial (automação)

1. Considerando que ANEXO 1 do Termo de Referência nº 009/2025 prevê a execução dos serviços em periodicidade diária, mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual e que essas atividades serão atendidas majoritariamente pelo Técnico Mecânico de Refrigeração residente, a seguir será apresentado o cálculo do custo mensal e anual do referido profissional.

Planilha Estimativa do Custo de Mão de Obra Residente - Técnico Mecânico de Refrigeração			
A	DATA DE CONFECÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	9/2025	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL	
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	não há CCT vigente	
D	N.º DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA RESIDENTE			
1	Tipo de serviço	Técnico Mecânico de Refrigeração	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3141-15	
3	Salário obtido no ORSE-SE 07/2025 (cód. 07495) excluído os Encargos Sociais* (44 horas)	R$ 3.403,76	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico Mecânico de Refrigeração	
5	Data base da categoria (dia/mês)	não há CCT vigente	
MÓDULO 1: Composição da Remuneração			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$ 3.403,76
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**R$ 3.403,76**
MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 283,53
B	Férias e Adicional de Férias*	11,10%	R$ 377,82

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Total			**R$ 661,35**
*Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**R$ 4.065,11**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 813,02
B	Salário Educação	2,50%	R$ 101,63
C	SAT/FAP	3,00%	R$ 121,95
D	SESI ou SESC	1,50%	R$ 60,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 40,65
F	SEBRAE	0,60%	R$ 24,39
G	INCRA	0,20%	R$ 8,13
H	FGTS	8,00%	R$ 325,21
Total		36,80%	**R$ 1.495,96**
Submódulo 2.3 -Benefícios Mensais e Diários			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	Transporte*		R$ 84,59
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		R$ 378,17
C	Outros		R$ 0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**R$ 462,76**
*O Transporte e o Auxílio Alimentação foram obtidos a partir da SINAPI-AL 08/2025 (cód. 40861 e 40862)			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	**Percentual (%)**	VALOR (R$)
A	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 661,35
B	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 1.495,96
C	Benefícios mensais e diários		R$ 462,76
Total			**R$ 2.620,07**
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão			
3	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**VALOR (R$)**	
A	Aviso prévio indenizado	R$ 14,18	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R$ 1,13	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	R$ 0,45	
D	Aviso prévio trabalhado	R$ 66,18	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 24,36	

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	R$ 2,12	
Total		**R$ 108,42**	
MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de Férias*	R$ 0,00	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	R$ 30,96	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	R$ 30,96	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	R$ 30,96	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R$ 30,96	
Total		**R$ 123,84**	
*Não haverá substituição no período de férias			
Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	R$ 0,00	
Total		**R$ 0,00**	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo para reposição do profissional ausente**	**VALOR (R$)**	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 123,84	
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00	
Total		**R$ 123,84**	
MÓDULO 5: Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**VALOR (R$)**	
A	Uniformes + EPIs (cód. 43499 família encarregado geral SINAPI 08/25)	R$ 241,99	
B	Materiais de Consumo Básico Mensal (3 x Equipamentos)	R$ 46,38	
C	Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos (cód. 43475 família encarregado geral SINAPI 08/25)	R$ 15,46	
Total		**R$ 303,83**	
MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**PERCENTUAL %**	**VALOR (R$)**
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**R$ 328,00**
B	**Lucro**	**8,00%**	**R$ 524,79**
C	**Tributos (Total)**	**8,65%**	**R$ 567,43**
C.1	Tributos Federais - **PIS**	0,65%	R$ 42,64
C.2	Tributos Federais - **COFINS**	3,00%	R$ 196,80

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

C.3	Tributos Municipais - **ISS**	5,00%	R$ 328,00
Total		**21,65%**	**R$ 1.420,22**
"**DIVISOR**" A SER CONSIDERADO PARA **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO)		91,35%	
		R$ 7.412,72	
CUSTO FINAL - MENSAL - TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE		**R$ 7.980,14**	
CUSTO FINAL - ANUAL - TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE		**R$ 95.761,68**	

ORSE
ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE
PISOLAR
Atualize ou faça seu cadastro clicando aqui!!!
Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas
Coleta de Preços | Fornecedores | Insumos | Especificações | Serviços | Downloads | Contato

Pesquisa de Insumos

Julho/2025-1

Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
05936/ORSE	Técnico Nível Médio Júnior - 40h - Rev 02	h	17,02
07495/ORSE	Técnico Nível Médio Júnior- mensalista - 40h - Rev 02	mês	3.403,76
05937/ORSE	Técnico Nível Médio Sênior - 40h - Rev 02	h	19,57

Total de Insumos 31 - Página 3 de 3 « Retornar

Copyright 2004 cehop.se.gov.br Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior Créditos

A	**Salário Base** - SINAPI-AL AGOSTO 2025 e ORSE-SE JULHO 2025, devido a ausência de CCT vigente para o Técnico Mecânico de Refrigeração. FORMA DE CÁLCULO: Foi utilizado o valor do insumo ORSE-SE JUL/2025 SEM DESONERAÇÃO, sendo: Técnico Nível Médio Júnior R$ 3.403,76 (cód. 7495), já excluído os encargos sociais.
B	**Adicional de Periculosidade -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica
C	**Adicional de Insalubridade -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica
D	**Adicional Noturno -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica
E	**Hora noturna adicional -** Não há previsão de pagamento nessa rubrica

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	**13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**
A	13º (décimo terceiro) Salário - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração (8,33%)
B	**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias*** - 1/12 do total da remuneração somado a 1/3 de 1/12 do total da remuneração (11,10%)

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL %
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
B	Salário Educação - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
C	SAT/FAP - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo.	3,00%
D	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
E	SENAI - SENAC - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F	SEBRAE - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
G	INCRA - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	FGTS - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art.	0,20%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
A	**Transporte** - Está previsto, sendo considerado o valor da passagem R$4,00, conforme deliberação do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca, por 22 dias, sendo 2 vales por dia e desconto de 6% sobre salário base; no posto de Técnico, como o valor do desconto é maior que o valor total das passagens, no mesmo não foi considerado. Foi adotado o valor do transporte correspondente na Tabela SINAPI AGO/2025, (cód. 40861)
B	**Auxílio Refeição/Alimentação** - Há previsão de pagamento desta rubrica apenas no Sinapi. O Auxílio Alimentação foi obtido a partir da SINAPI-AL 08/2025 (cód. 40862)
C	**Outros (especificar)** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão
A	**Aviso Prévio Indenizado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração, multiplicado por 5%.
B	**Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado -** É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo. FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 8% x (resultado do item A do módulo 3).
C	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado -** corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio = (40%) x (valor do item B do módulo 3).
D	**Aviso Prévio Trabalhado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 100% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Aviso prévio trabalhado = 1/12 x (remuneração)/30 x 7, onde 30 corresponde ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio.
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado -** será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo. Incidência de GPS,

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

	FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado = (percentual total do submódulo 2.2) x (valor do item D do módulo 3).
F	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado -** corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor o FGTS incidente sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado = (40%) x 8% x (valor do item D do módulo 3).

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente	
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2 e 3)	
4.1	**Ausências Legais***
A	**Substituto na cobertura de Férias** -Não haverá substituição do empregado na ocasião de suas férias.
B	**Substituto na cobertura de Ausência Legais** -custo total do profissional que substituirá o empregado nas ausências legais. Considera-se a probabilidade de 2,22 dias de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausências Legais = 1/12 x (somatório dos módulo 1, 2 e 3)/30 x 2,22, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
C	**Substituto na cobertura de Licença Paternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade, que é de 5 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,37% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Paternidade = 1/12 x (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 5 x 1,37%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
D	**Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho** -custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho. Este valor será calculado considerando 15 dias de reposição, com o percentual de 9,22% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = 1/12 x (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 15 x 9,22%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
E	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença maternidade que é de 120 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,99% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Maternidade = 1/12 x (somatório dos módulos 1, 2 e 3)/30 x 120 x 1,99%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
* Dados extraídos do Caderno Técnico de Limpeza Alagoas	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	
4.2	**Substituto na Intrajornada**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - não há previsão de substituição nos intervalos

MÓDULO 5: Insumos Diversos	
5	**INSUMOS DIVERSOS**
A	**Uniformes e EPIs -** O insumo foi calculado com base no valor SINAPI-AL AGO/2025 (cód. 43499 família encarregado geral SINAPI 08/25).
B	**Materiais Consumo Básico -** Estimativa com base no valor do item C (Equipamentos, Ferramentas e Instrumentos) - 3 vezes o valor. B = 3*C
C	**Equipamentos Ferramentas e Instrumentos -** O insumo foi calculado com base no valor SINAPI-AL AGO/2025 (cód. 43475 família encarregado geral SINAPI 08/25)

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**PERCENTUAL %**
A	**Custos Indiretos** (fonte: Nota técnica do STF)	**5,00%**
B	**Lucro** (fonte: Nota técnica do STF)	**8,00%**
C	**Tributos** (Total)	**8,65%**
C1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	0,65%
C2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	3,00%
C3	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C4	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%
	TOTAL	**21,65%**

2. Considerando que o profissional residente desenvolve uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas), durante os doze meses de contrato, o **custo médio** do "homem-hora" da mão de obra residente será de aproximadamente **R$ 45,34**. O valor irá integrar a projeção das despesas com eventual ressarcimento de peças e outros componentes, considerando que os materiais a serem empregados podem constituir, para fins de cálculo, um percentual dos serviços executados.

3. A atividade desenvolvida pelo Técnico Mecânico de Refrigeração será supervisionada por profissional de engenharia habilitado e terá suporte de um técnico de automação. A fim de calcular a média de horas anuais gastas com os serviços realizados por esses profissionais, será adotado o critério previsto na **Cláusula 5** do Termo de Referência, que estabelece a disponibilidade mínima dos profissionais não residentes:

- Engenheiro Mecânico - 1 (uma) visita por semana de 4h de duração → ao longo de 12 (doze) meses = 4*4*12 = **192 horas anuais**;
- Técnico de Automação - 2 (duas) visitas por semana de 5h de duração → ao longo de 12 (doze) meses = 2*5*4*12 = **480 horas anuais**;

Observação: As horas previstas para os profissionais acima indicados consistem em estimativas e podem ser redistribuídas ao longo da execução do contrato de acordo com a conveniência e oportunidade a ser avaliada pela CONTRATANTE. Desse modo, o valor das horas previstas para o Engenheiro Mecânico podem ser realocadas para o Técnico de Automação, ou vice-versa, desde que seja do interesse da gestão contratual.

4. A partir dessa cenário, pode-se compor a seguinte planilha de custos, a partir dos insumos constantes da tabela **SINAPI/AL – Set/2025**:

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)					
Profissional	**Horas/mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI estimado (25,00%)**	**Vl. Mensal**	**Vl. Anual**
Engenheiro Mecânico	16	R$ 137,29	R$ 171,61	R$ 2.745,76	R$ 32.949,12
TOTAL ANUAL					**R$ 32.949,12**

Profissional	**Horas/mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI estimado (25,00%)**	**Vl. Mensal**	**Vl. Anual**
Técnico em Automação	40	R$ 35,57	R$ 44,46	R$ 1.778,40	R$ 21.340,80
TOTAL ANUAL					**R$ 21.340,80**

5. O custo total máximo mensal a ser pago pelos serviços de manutenção do sistema de climatização, supervisão e controle predial (automação) será obtido pela soma do custo final mensal do técnico de refrigeração residente com a estimativa mensal do valor referencial da contratação do profissional de supervisão (Engenheiro Mecânico) e suporte (Técnico de Automação):

SERVIÇO	Custo Total Máximo Mensal (R$)
Manutenção preventiva do sistema de climatização, supervisão e controle predial (automação)	**4.524,16**
Técnico Mecânico de Refrigeração (Profissional residente)	**7.980,14**
TOTAL MENSAL	**12.504,30**
TOTAL ANUAL (12 MESES)	**150.051,60**

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N º XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS – PR/AL**, sediada na Avenida Juca Sampaio, n° 1800, Barro Duro, Maceió-AL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 26.989.715/0007-06, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor ___, matrícula funcional nº , nomeado por meio da Portaria nº de , no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 62, de 29 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n°___, estabelecida na ___(rua/avenida), nº___, cidade de(o)___, Estado de(o) ____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). XXX, em razão do que consta no Processo nº 1.11.000.001280/2025-09, referente ao Pregão nº 03/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para o sistema de climatização do prédio da Procuradoria da República no Município de Arapiraca, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para o sistema de climatização do prédio da Procuradoria da República no Município de Arapiraca - PRM/ARAPIRACA, localizada na Rua José Jaílson Nunes, n° 390, Caititus, Arapiraca/AL, CEP 57311-500.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.11.000.001280/2025-09, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie:

1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, incluindo todos os seus anexos;
1.2. Ata da Sessão do Pregão, datada de __/__/2025;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.3. Proposta final firmada pela CONTRATADA em __/__/2025, contendo os valores dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto, local, horários e demais especificações constam no Termo de Referência nº 009/2025 – PR/AL, Anexo I do Pregão nº 03/2025, aprovado pela Secretaria Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:
   1.1. assegurar o livre acesso aos imóveis objetos do contrato aos profissionais que realizarão os serviços, quando devidamente identificados, nos horários acordados com a fiscalização;
   1.2. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
   1.3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais;
   1.4. analisar as planilhas de custos e indicar eventuais equívocos constatados na formação dos preços;
   1.5. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
   1.6. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das especificações do Termo de Referência nº 009/2025 – PR/AL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:
   1.1. responsabilizar-se pela gestão da mão de obra, que deverá ser qualificada e dispor dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
   1.2. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE e terceiros;
   1.3. cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
   1.4. designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
      1.4.1. Na nomeação do preposto, a empresa deve indicar todos os canais de comunicação necessários a uma boa e efetiva comunicação com a fiscalização do contrato, tais como: endereço, telefone, whatsapp, e-mail, etc.
   1.5. substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
   1.6. reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
   1.7. executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos, devendo, para tanto, programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
   1.8. proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

serviço;
1.9. dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
1.10. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, quaisquer que sejam as atividades relacionadas ao contrato: saúde, segurança, trabalhista, administrativa, tributária, etc;
1.11. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
1.12. fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
1.13. arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
1.14. não vincular, sob hipótese nenhuma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
1.15. cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;
1.16. atender situações de emergência no prazo máximo de 24 horas, considerando o tempo razoável e condizente com a resolução do problema. Situações de emergência são aquelas que têm o potencial de ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e equipamentos;
1.17. cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
1.18. **não** transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
1.19. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
1.20. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
1.21. manter seus funcionários devidamente identificados com crachás;
1.22. quando as características do serviço assim exigirem, acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio de engenheiro, com expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), quando necessário;
1.23. responder prontamente às dúvidas, consultas, notificações e demais comunicações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com a complexibilidade e disponibilidade das informações, ciência ou esclarecimentos solicitados;
1.24. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
1.25. vedar a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos CONTRATANTES do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 37/2009;
1.26. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
1.27. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência nº 009/2025 – PR/AL, no prazo determinado;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.28. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
1.29. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);
1.30. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
1.31. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação (completa ou parcial) da **parcela principal** do objeto da contratação.
2. Nas demais parcelas, quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, e a empresa subcontratada deverá atender os critérios de habilitação previstos no Termo de Referência nº 009/2025 – PR/AL.
2.1. Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
2.2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;
2.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
2.4. A subcontratação fica limitada até 30% (trinta por cento) do valor global, restringindo-se aos seguintes serviços:
2.4.1. Manutenção dos equipamentos do sistema de supervisão e controle predial (automação);
2.4.2. Manutenção da unidade resfriadora de líquido (*chiller*);
2.4.3. Tubos metálicos, dutos em chapa galvanizada, conexões ou quaisquer outros componentes que exijam serviço de funilaria ou solda;
3. Ao propor a subcontratação, a CONTRATADA deverá enviar previamente ao CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail, os seguintes dados:
a) nome da empresa ou profissional a ser subcontratado
b) endereço, CNPJ ou CPF
c) serviço ou serviços que serão subcontratados.
4. As empresas SUBCONTRATADAS deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.
5. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
6. Os serviços subcontratados que não satisfaçam os projetos e/ou as especificações serão automaticamente rejeitados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a importância total anual estimada de R$ _____ (_____), em conformidade com as tabelas abaixo:

GRUPO 1

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PROFISSIONAL RESIDENTE (44/h semanais)				
Item	**Profissional**	**Qtde. de postos**	**Vl. Mensal**	**Vl. Anual**
1	Técnico Mecânico de Refrigeração (mão de obra residente)	1	R$	R$
TOTAL ANUAL				**R$**

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas/ mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
2	Engenheiro Mecânico (cód. 90777)	16	R$ 137,29	R$	%	R$	R$
TOTAL ANUAL							**R$**

PROFISSIONAL DE SUPORTE (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas/ mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3	Técnico em Automação (cód. 88266)	40	R$ 35,57	R$	%	R$	R$
TOTAL ANUAL							**R$**

A = TOTAL ANUAL DE PREVENTIVA (itens 1 + 2 + 3)	**R$**

MANUTENÇÃO CORRETIVA

PROFISSIONAL DE SUPERVISÃO (não residente)							
Item	**Profissional**	**Horas/ mês**	**Valor/hora**	**Valor/hora com BDI**	**Percentual de desconto sobre o valor unitário**	**Vl. Mensal**	**Vl. anual**
4	Engenheiro Mecânico (cód. 90777)	5	R$ 137,29	R$	0%	R$	R$
5	Técnico em Automação (cód. 88266)	10	R$ 35,57	R$	0%	R$	R$
TOTAL ANUAL							**R$**

Item	**Manutenção corretiva**	**Valor anual estimado (não incide BDI)[1]**
6	Materiais sob demanda	**R$ 50.000,00**

Conforme Parecer SEORI/AUDIN – MPU nº 454/2017.

B = TOTAL ANUAL DE CORRETIVA (itens 4 + 5 + 6)	**R$**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (A + B)	**R$**

2. O detalhamento do BDI apresentado pelo fornecedor, aprovado pela área técnica de engenharia da PR/AL, encontra-se anexo a este contrato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

3. Antes de requerer o pagamento e de emitir a nota fiscal correspondente, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato:
   a) relatório dos serviços executados, com a pertinente planilha dos custos;
   b) relatório fotográfico com a indicação sucinta do serviço, data da intervenção e o ambiente ou setor correspondente.
4. Após a conferência dos serviços, análise da planilha de custos, dos eventuais ajustes e correções solicitados à CONTRATADA, esta, mediante autorização do CONTRATANTE, poderá proceder à emissão da Nota Fiscal pertinente.
5. O pagamento ocorrerá por meio de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da CONTRATADA, emitida no prazo máximo de 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.
6. Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a consulta das seguintes certidões:
   a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
   b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
   c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
   d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
   e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
   6.1. Eventual atraso no pagamento, para o qual a CONTRATADA não tenha dado causa, fica convencionada taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = $\frac{TX/100}{365}$ *, assim apurado:* **I =** $\frac{6/100}{365}$ → **I** = 0,00016438

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

1. Por se tratar de serviço sob demanda, o CONTRATANTE não está obrigado a executar todo o valor acima referido.
2. Nos casos em que se fizer necessário serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá enviar previamente ao CONTRATANTE planilha de custos com todos os insumos (materiais e serviços) que serão empregados nos serviços.
3. Na planilha de custos acima referida, a CONTRATADA deverá informar, além dos quantitativos e dos custos unitários, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta.
4. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação de serviços executados pela mão de obra horista (equipe não residente) ou pela aquisição das peças se dará mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de razoabilidade de preços.
5. A periodicidade das manutenções está indicada no ANEXO 1 do Termo de Referência.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6. Os quantitativos indicados para manutenção corretiva são apenas estimativos, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los.
7. Os valores de homem-hora acima especificados foram obtidos por meio da tabela SINAPI, referente ao mês de setembro de 2025 para o Estado Alagoas (sem desoneração), com inclusão do BDI de referência (25,00%).
8. Os percentuais referentes à reposição de materiais foram obtidos com base na complexidade dos serviços, nas experiências de contratos semelhantes anteriores e nas particularidades dos sistemas. Os valores, todavia, são apenas estimativos. O Contratante não está obrigado a executá-los.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 200093;
II) Fonte de Recursos: ;
III) Programa de Trabalho: ;
IV) Elemento de Despesa: ;
V) Plano Interno: MBASIC.
3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.
4. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º XX, de XX/XX/2025, no valor inicial de R$ XX,XX (...).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTIMATIVOS ANUAIS

9.1. A fim de repor a inflação do período, o CONTRATANTE poderá atualizar os valores máximos previstos como limite de gastos anuais.

9.2. A correção seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, nos mesmos prazos previstos na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MATERIAL

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data final do orçamento estimado em 30/09/2025.
2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 1, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.
   2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.
2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.
2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.
8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os CONTRATANTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
9. As tabelas de referência de insumos poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em 30/09/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.
10. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 9 desta Cláusula, até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE REAJUSTAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. As tabelas de referência de mão de obra poderão ser atualizadas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data final do orçamento estimado em 30/09/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros da última atualização anual ocorrida.
2. Compete à CONTRATADA solicitar a atualização das tabelas referidas no item 1 desta Cláusula, até a data da prorrogação contratual subsequente.
3. Caso a CONTRATADA não solicite a atualização das tabelas no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA PARA O CARGO DE TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO

1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços contratados, com vistas à adequação ao preço de mercado, conforme o Decreto nº 9.507/2018 e a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, desde que observados:
1.1. O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
1.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, caso exista.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.2. A solicitação da contratada deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, acompanhada de cópia do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação;

2. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

3. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

4. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser realizado perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

5. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

6. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pelo CONTRATANTE. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha. O mesmo ocorre com o aviso prévio trabalhado, que poderá ter a inclusão, a partir do 1º ano de prorrogação, dos percentuais de 0,103%. Pelas mesmas razões acima descritas, as Alíneas 3.B e 3.E do Memorial dos Cálculos do Anexo 1 também sofrem a redução para 1/10 a partir da prorrogação, da mesma forma que as Alíneas 3.A e 3.D, por serem considerados custos não renováveis.

7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019.

8. É vedado ao órgão vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de termo aditivo ao contrato.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXIGÊNCIA DE MATRIZ, ESCRITÓRIO OU FILIAL

1. Decorridos, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:
   a) informar endereço do escritório, matriz ou filial na cidade de Arapiraca/AL, com indicação da razão social e CNPJ.
   b) apresentar declaração de que, no local informado, a CONTRATADA possui toda a infraestrutura técnica e administrativa suficiente para apoiar as atividades a serem desenvolvidas;
   c) indicar também por escrito: nome do preposto, telefone e e-mail por meios dos quais o CONTRATANTE manterá comunicação com a CONTRATADA.
2. Se a CONTRATADA optar por manter escritório apenas na cidade de Maceió/AL, deverá demonstrar que detém estrutura e logística adequada para atender às correções urgentes e emergenciais de modo adequado.
3. As justificativas para a exigência de matriz, escritório ou filial encontram-se consignadas nos itens 12.3 a 12.6 do Termo de Referência. Nº 009/2025 – PR/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços executados (neles incluídas peças e equipamentos) deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo outro prazo superior previsto em lei, norma regulamentadora ou assegurado pelo fabricante.
2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento de componentes substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em uma das modalidades elencadas no art. 96 da Lei 14.133/21, e antes da assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações em favor do CONTRATANTE, no montante equivalente a 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato.

2. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3. A exigência da garantia se aplica a todos os sistemas prediais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de XX/XX/XXXX, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

   a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

   b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. Ressalte-se que o serviço ora objeto do Termo de Referência nº 009/2025 – PR/AL (manutenção predial) é de natureza continuada, nos termos da Instrução Normativa PGR nº 1/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A fiscalização do contrato deve avaliá-lo constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender, no que couber:
   a) os critérios exigidos pela legislação pertinente à sustentabilidade ambiental, sobretudo aqueles previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
   b) as seguintes diretrizes de sustentabilidade, entre outras: menor impacto e maior eficiência na utilização dos materiais e recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, logística reversa para os materiais empregados, comprovação da eficiência energética dos equipamentos, maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, uso de inovações que reduzam a pressão sobre a natureza e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS adotado pela UPDP/MPF, como sugestão);

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) compartilhar com o CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:
2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens 1.1 a 1.12.

2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens 1.4 a 1.6 e 1.8 a 1.12, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

2.4.3. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens 1.1 e 1.7, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

2.4.5. Nas infrações previstas nos subitens 1.2 e 1.3, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5 % (cinco por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas no Termo de Referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

3.5. No caso do subitem 3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.7.

4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerada reincidência, aplicável na segunda fase.

5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

(sessenta) meses.

5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 5.5.5, “a”.

5.6. Na segunda fase serão considerados:

a) peculiaridades do caso concreto;
b) circunstâncias agravantes;
c) circunstâncias atenuantes; e
d) danos causados ao CONTRATANTE.

5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

5.7. As circunstâncias agravantes são, entre outras, aquelas que:

a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação do serviço de algum setor ou unidade do CONTRATANTE;
b) redundam na refazimento ou atraso do processo licitatório;
c) provocam riscos à saúde e à vida das pessoas que trabalham nas dependências do CONTRATANTE;
d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do CONTRATANTE;
e) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do Edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
f) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
g) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
h) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;
e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.1.3. Indenizações e multas.

3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, sediada nesta capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

(LOCAL E DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA)

_____
Nome/cargo do Representante do CONTRATANTE

_____
Nome/cargo do Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Aprovo:

_____
Procurador(a)-Chefe da PR-AL

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO I DO CONTRATO Nº X/2025
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional da eficiência, bem como pelo princípio da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.
2. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado.
3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
4. A finalidade do IMR é adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, possibilitando à Administração Pública remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviços pactuado no instrumento, visando, em última análise, à obtenção dos melhores resultados e da máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para evitar contratações infrutíferas e o dispêndio irregular de recursos públicos.
5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado da seguinte forma:
   5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos.
   5.2. O descumprimento reiterado do Instrumento de Medição de Resultado poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e contrato, a rescisão contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
   5.3. A aferição dos resultados será realizada sempre até 30 (trinta) dias após a entrega dos Relatórios Mensais, sob a responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato.
   5.4. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor dos serviços prestados na unidade correspondente.
   5.5. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o Fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento.
   5..6. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.
   5.7. A incidência de desconto pelo IMR não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
   5.8. Os descontos relativos a cada indicador poderão ser cumulativos.
   5.9. A ultrapassagem do percentual máximo de desconto e/ou metas mensais poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
6. Indicadores de aferição dos resultados:

Indicador 01	Uso de EPI
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: falta de uso de EPI X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviço expedidas no mês)

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 02	Uniforme e Identificação
Finalidade	Garantir que todos os prestadores de serviços estejam com vestimentas adequadas à prestação dos serviços e devidamente identificados, conforme protocolos de segurança das unidades do MPF em Alagoas.
Meta a cumprir	Todos prestadores de serviço com vestimentas adequadas/uniformes e identificados conforme protocolos de segurança.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: vestimenta inadequada e/ou falta de identificação prévia. X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviço expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviço expedidas no mês)
Observação	

Indicador 03	Manutenção Preventiva
Finalidade	Garantir a realização das verificações de manutenção preventiva conforme planos mensal, trimestral, semestral e anual.
Meta a cumprir	Todas as manutenções preventivas realizadas.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ocorrências
Pontuação	Sem ocorrências = 30 pontos Uma ocorrência = 0 pontos
Observação	

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 04	Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção corretiva, realizadas por meio de Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	Cumprimento de todos os prazos estabelecidos
Forma de medição	Verificação dos prazos de cumprimento das Ordens de Serviços pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: descumprimento de prazos X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à contratante, serão objeto de apuração de descumprimento contratual.

Indicador 05	Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços
Finalidade	Garantir que a prestação do serviço aconteça durante o horário de funcionamento das unidades. Excluem-se as OS: urgentes e previamente autorizadas em horário diverso.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados conforme agendamento.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: serviços fora dos horários agendados X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Se houver autorização prévia para prestação do serviço fora do horário de funcionamento da unidade, o serviço de que trata a OS não deverá ser computado no cálculo de ocorrências. Ordens de Serviços classificadas como URGENTES não deverão ser computadas no cálculo das ocorrências.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 06	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a manutenção das condições originais da edificação (Manutenção do projeto original do prédio; Manutenção da infraestrutura sem modificações).
Meta a cumprir	Manter as condições originais da edificação
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: alteração do projeto original X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Devem ser observados, por exemplo: - Na eventual substituição de disjuntores devem ser utilizados outros equivalentes (sem alteração da capacidade); - Não alterar a disposição dos pontos de rede mantendo o mapeamento original.

Indicador 07	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados
Finalidade	Mitigar o risco de prestação parcial dos serviços, evitando-se que a contratada cumpra as OSs parcialmente.
Meta a cumprir	Nenhuma Ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: Serviços Inacabados X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 08	Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza
Finalidade	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a limpeza dos ambientes após a finalização de cada serviço, com recolhimento de eventual resto de material utilizado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: ausência de limpeza X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	

Indicador 09	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento
Finalidade	Mitigar o risco de realocação de materiais de outros ambientes sem a devida reposição no ambiente em que foi retirado o material.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no Mês: materiais realocados de outros ambientes sem a devida reposição X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Não deve ser autorizado/realizado o aproveitamento de material de outros ambientes sem a devida reposição.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Indicador 10	Manutenção Corretiva: Qualidade do Material
Finalidade	Garantir que sejam utilizados materiais compatíveis ou com características superiores aos utilizados originalmente nas edificações.
Meta a cumprir	Todos os serviços prestados com uso de material compatível aos utilizados originalmente nas edificações.
Forma de medição	Constatação formal pela: Fiscalização Técnica
Periodicidade	Por atendimento de OS, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Ocorrências no mês: materiais diferentes do originalmente utilizados na edificação X=(número de ocorrências)/(número de Ordens de Serviços expedidas no mês)
Pontuação	X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos
Observação	Se houver autorização prévia da fiscalização do contrato, o serviço de que trata a OS não será computado no cálculo de ocorrências.

Indicadores	N. de Ocorrências (A)	Total de OSs (B)	X=A/B	Faixa de Pontuação	Pontuação
Indicador 01: Uso de EPI				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 02: Uniforme e Identificação				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 03: Manutenção Preventiva		N/A	N/A	Sem ocorrências= 30 pontos Uma ocorrência= 0 pontos	
Indicador 04: Manutenção Corretiva: Cumprimento de prazos				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos	

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

				X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 05: Manutenção Corretiva: Horários da prestação dos serviços				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 06: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – condições da edificação				X<0,15 = 30 pontos 0,15<X<0,3 = 20 pontos 0,3<X<0,5 = 15 pontos 0,5<X<0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 07: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – serviços finalizados				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 08: Manutenção Corretiva: Qualidade do Serviço – Limpeza				X<0,15 = 10 pontos 0,15<X<0,3 = 7 pontos 0,3<X<0,5 = 5 pontos 0,5<X<0,7 = 3 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 09: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material - Reaproveitamento				X<0,15 = 20 pontos 0,15<X<0,3 = 15 pontos 0,3<X<0,5 = 10 pontos 0,5<X<0,7 = 5 pontos X>0,7 = 0 pontos	
Indicador 10: Manutenção Corretiva: Qualidade do Material				X≤0,15 = 30 pontos 0,15<X≤0,3 = 20 pontos 0,3<X≤0,5 = 15 pontos 0,5<X≤0,7 = 10 pontos X>0,7 = 0 pontos	
				Pontuação Total =	

7. Faixas de ajuste no pagamento:

7.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

7.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 200 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Total do Serviço (Y)	Pontos “indicador 01” + Pontos “indicador 02” + Pontos “indicador 03” + Pontos “indicador 04” + Pontos “indicador 05” + Pontos “indicador 06” + Pontos “indicador 07” + Pontos “indicador 08” + Pontos “indicador 09” + Pontos “indicador 10”

8. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 100 (cem) pontos.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
SECRETARIA ESTADUAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9. Serão considerados totalmente em desconformidade com os termos contratuais se inferiores a 60 (sessenta) pontos.
10. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Soma de pontos no mês	Fator de Ajuste de nível de serviço	Pagamento devido
Y>170	1,00	100% do previsto
170<Y<140	0,985	98,5% do previsto
140<Y<100	0,97	97% do previsto
Y<100	0,95	95% do previsto
Valor devido na fatura mensal = (valor mensal devido) x (fator de ajuste de nível de serviço)		

11. Apuradas as desconformidades será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.
12. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
13. O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual desde que esta alteração:
    13.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual, além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
    13.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 03/12/2025 11:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2af3707.95faa162.39e81bba.fe3b99f3